



26 DEZ 2010 1023614

FUNDO  
AMAZÔNIAARQUIVADA SOB Nº 1023614  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

3ºRTD-RJ-Reg. nº 1023614

Emolumentos	R\$	424,56
Distribuidor	R\$	14,55
Mutua/Acoterj	R\$	9,83
Fat/Fundper/Funper	R\$	130,01
Total	R\$	578,95



CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 11.2.0597.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO, COM A INTERVENIÊNCIA DA CONSERVATION INTERNATIONAL DO BRASIL - CI BRASIL, NA FORMA ABAIXO:

o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

o **FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, associação civil sem fins lucrativos, com sede no Largo do IBAM, nº 01, Bairro Humaitá, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.271-070, inscrito no CNPJ sob o nº 03.537.443/0001-04, por seu representante abaixo assinado e, comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTE**:

a **CONSERVATION INTERNATIONAL DO BRASIL - CI BRASIL**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.300, 7º andar, Bairro Savassi, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.112-021, inscrito no CNPJ sob o nº 38.737.938/0001-61, por seu representante abaixo assinado e;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

### PRIMEIRA

#### NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O **BNDES** concede ao **BENEFICIÁRIO**, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de até R\$ 16.900.000,00 (dezesesseis milhões e novecentos mil reais), no âmbito do Fundo Amazônia, destinada a apoiar o desenvolvimento de projetos voltados para atividades produtivas sustentáveis, fortalecimento institucional, prevenção ao desmatamento, conservação da biodiversidade e proteção de Terras Indígenas Kayapó, por meio da implementação de mecanismo operacional e financeiro de longo prazo, denominado "Fundo Kayapó", observado o disposto na Cláusula Segunda, dividida nos seguintes Subcréditos:

Marilena Guimarães Lima  
Advogada



a) Subcrédito "A": até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinados à contratação de estudos técnicos de diagnóstico e avaliação de resultados do Fundo Kayapó; e

b) Subcrédito "B": até R\$ 16.300.000,00 (dezesesseis milhões e trezentos mil reais) destinados a apoiar o desenvolvimento de projetos voltados para atividades produtivas sustentáveis, fortalecimento institucional, prevenção ao desmatamento, conservação da biodiversidade e proteção de Terras Indígenas Kayapó, por meio da implementação de mecanismo operacional e financeiro de longo prazo, denominado "Fundo Kayapó".

## SEGUNDA

### DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição do **BENEFICIÁRIO**, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Sexta, em função das necessidades para a realização do projeto previsto na Cláusula Primeira e das disponibilidades de recursos do Fundo Amazônia.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de cada parcela da colaboração financeira será disponibilizado mediante crédito em conta corrente aberta no **BNDES**, em nome do **BENEFICIÁRIO**, não-movimentável, na qual serão efetuados, ainda, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo **BENEFICIÁRIO**.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O saldo total remanescente dos recursos da conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula será imediatamente transferido para a conta corrente nº 13548-6, que o **BENEFICIÁRIO** possui no Banco Itaú (nº 341), Agência Private (nº 3001), específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição do **BENEFICIÁRIO** será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

**TERCEIRA****ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO****DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT**

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao **BNDES**, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor de cada parcela da colaboração financeira não-reembolsável previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda poderá, a critério do **BNDES**, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo **BNDES**, que, preserve o valor real da operação, nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o **BNDES** comunicará a alteração, por escrito, ao **BENEFICIÁRIO**.

**QUARTA****OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO**

Obriga-se o **BENEFICIÁRIO** a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011 e pela Resolução nº 2.139, de 30.08.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011 e 13.9.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao **BENEFICIÁRIO**, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - utilizar o total dos recursos no prazo de até 72 (setenta e dois) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o **BNDES**, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo **BNDES** exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes, as restrições previstas nas "Regras Operacionais do Fundo Kayapó" (Anexo I), bem como os orçamentos dos projetos aprovados de que trata a Cláusula Primeira, comprometendo-se a não alterá-los, salvo em caso de necessidade de



ajustes ao longo de sua execução, observados os critérios constantes do Anexo I, ou com autorização do **BNDES** nas demais hipóteses;

- IV - movimentar os recursos liberados pelo **BNDES** exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, bem como através da conta corrente nº 8686-x, que o **BENEFICIÁRIO** possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência Empresarial Senador Dantas (nº 1769-8), a qual será exclusivamente utilizada para fins de operacionalização do Fundo Kayapó ("conta de resgate");
- V - aplicar, conforme a Política de Investimentos do "Fundo Kayapó" a ser aprovada pela Comissão de Doadores e de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I, os recursos depositados na conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, devendo o resultado de tais aplicações ser incorporado à mesma conta;
- VI - aplicar, enquanto não utilizados nos projetos mencionados na Cláusula Primeira, os recursos depositados na conta corrente mencionada no item IV desta Cláusula ("conta de resgate"), em aplicações de renda fixa de baixo risco e alta liquidez, devendo o resultado de tais aplicações ser incorporado à mesma conta;
- VII - seguir e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos e obrigações previstas nas "Regras Operacionais do Fundo Kayapó" (Anexo I), bem como quaisquer outras regulamentações aplicáveis ao Fundo, comunicando ao **BNDES** qualquer fato que possa implicar em desvio ou descumprimento dos referidos procedimentos e/ou obrigações;
- VIII - contabilizar, de forma segregada, os recursos disponibilizados pelo **BNDES** ao projeto a que se refere a Cláusula Primeira, disponibilizando tais informações ao **BNDES**, através de relatório financeiro contábil, sempre que solicitado;
- IX - desembolsar os recursos a que se refere o Subcrédito "B", estabelecido na Cláusula Primeira, anteriormente aos demais recursos aportados ao Fundo Kayapó por outros doadores;
- X - encaminhar ao **BNDES**, mensalmente, ou quando solicitado, os extratos detalhados das contas correntes referidas no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda e no item IV desta Cláusula, indicando a composição do respectivo saldo;
- XI - autorizar as instituições financeiras responsáveis pelas contas correntes mencionadas no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda e no item IV desta Cláusula, a entregar diretamente ao **BNDES**, quando por ele solicitado, extratos dessas contas correntes;
- XII - remeter ao **BNDES**, nas épocas e condições estipuladas no Anexo I, relatórios sobre o andamento dos projetos mencionados na Cláusula Primeira, bem como sobre o próprio Fundo Kayapó, com especificação dos indicadores de resultados, conforme previamente acordados com o **BNDES**;

- XIII - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo **BNDES**, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe acesso aos projetos apoiados no âmbito do Fundo Kayapó, bem como sobre o próprio Fundo;
- XIV - permitir a divulgação, pelo **BNDES**, de informações e/ou resultados referentes aos projetos a que se refere a Cláusula Primeira, bem como sobre o próprio Fundo, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados aos mesmos;
- XV - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira por meio de recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo **BNDES**, em qualquer divulgação que fizer sobre os projetos de que trata a Cláusula Primeira, bem como sobre o próprio Fundo, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais e nacionais e *Kits* promocionais;
- XVI - submeter à aprovação prévia do **BNDES**, o material destinado às divulgações relacionadas aos projetos a que se refere a Cláusula Primeira, conforme previsto no item acima;
- XVII - divulgar, no espaço (site) ocupado pelo **BENEFICIÁRIO** na Internet, que o mesmo é beneficiário de colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo **BNDES**, conforme modelo a ser fornecido pelo **BNDES**;
- XVIII - assumir a interlocução entre o **BNDES** e as entidades proponentes dos projetos a que se refere a Cláusula Primeira;
- XIX - operacionalizar, disponibilizar o acesso ao **BNDES**, bem como manter sempre atualizados, os dados do sistema *on line* de acompanhamento dos projetos a que se refere a Cláusula Primeira;
- XX - manter dados atualizados sobre a implementação dos projetos mencionados na Cláusula Primeira, bem como sobre o próprio Fundo Kayapó, no espaço ocupado pelo **BENEFICIÁRIO** na INTERNET;
- XXI - destacar equipe técnica responsável pelo acompanhamento, prestação de contas e esclarecimentos, perante o **BNDES**, relativos aos projetos mencionados na Cláusula Primeira, bem como sobre o próprio Fundo Kayapó, comunicando a ocorrência de eventuais substituições;
- XXII - comunicar ao **BNDES**, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores, diretores ou administradores, ou de qualquer das entidades beneficiárias dos projetos de que trata a Cláusula Primeira, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXIII - assegurar o cumprimento dos termos do presente contrato, durante o prazo em que perdurar quaisquer obrigações perante o **BNDES** relativas à execução dos projetos de que trata a Cláusula Primeira;



- XXIV - informar prontamente ao **BNDES** qualquer fato que afete ou impeça a continuidade dos projetos de que trata a Cláusula Primeira, bem como ao próprio Fundo Kayapó, prestando esclarecimentos ao **BNDES** sempre que solicitado;
- XXV - comunicar ao **BNDES** qualquer fato que possa afetar a capacidade financeira e/ou operacional do **BENEFICIÁRIO**, ou ainda que possa, efetiva ou potencialmente, causar danos à sua imagem e/ou a de seus administradores, prestando os devidos esclarecimentos e documentação pertinente ao **BNDES**, sempre que solicitado;
- XXVI - disponibilizar, sem qualquer ônus ao **BNDES**, sempre que solicitado, imagens digitais referentes aos projetos apoiados, no âmbito do Fundo Kayapó, tendo em vista a necessidade de inserção em relatórios ou outros materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia, tais como as de comunicação, captação de recursos e de prestação de contas;
- XXVII - providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere o item acima, mantendo-a em arquivo e disponibilizando-a ao **BNDES**, sempre que solicitado;
- XXVIII - remeter ao **BNDES** as publicações e estudos realizados no âmbito dos projetos de que trata a Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto, em especial o material produzido em razão dos estudos técnicos de diagnóstico e avaliação de resultados, sempre que solicitado;
- XXIX - remeter ao **BNDES**, no prazo de 60 (sessenta) dias contado do término das demais obrigações estabelecidas no presente contrato, relatório financeiro do Fundo Kayapó com a comprovação dos recursos já liberados e utilizados nos projetos de que trata a Cláusula Primeira, acompanhado de cópia dos extratos previstos no item X desta Cláusula que não tenham sido ainda encaminhados anteriormente ao **BNDES** no âmbito da execução do projeto;
- XXX - remeter ao **BNDES**, no prazo de 60 (sessenta) dias contado do término das demais obrigações estabelecidas no presente contrato, relatório de avaliação final de implantação dos projetos de que trata a Cláusula Primeira, bem como sobre o desempenho do Fundo Kayapó;
- XXXI - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelos projetos de que trata a Cláusula Primeira;
- XXXII - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente e assegurar que as entidades beneficiárias dos projetos a que se refere a Cláusula Primeira também o façam, suspendendo toda e qualquer liberação de recursos sem a devida apresentação de documentação que comprove a regularidade ambiental do projeto apoiado, expedida pelo órgão ambiental competente, sempre que exigível, durante o prazo da vigência do presente Contrato;



- XXXIII - observar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- XXXIV - devolver ao **BNDES**, em qualquer caso de extinção, inexecução total ou parcial do Fundo Kayapó, os recursos mencionados na Cláusula Primeira, sem prejuízo da aplicação das providências a que se referem as Cláusulas Nona e Décima e do item abaixo, sempre que cabível; por sua vez, o **BNDES**, no entanto, a seu critério, determinar a devolução apenas do saldo remanescente das contas a que se referem o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda e o item IV desta Cláusula, atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos ao **BENEFICIÁRIO** até a data de sua efetiva devolução, acrescidos, ainda, de eventuais rendimentos do Fundo Kayapó, desde que constatada a ausência de dolo ou culpa do **BENEFICIÁRIO** e de má gestão dos recursos, restando comprovada sua utilização na finalidade a que se refere a Cláusula Primeira;
- XXXV - devolver os recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao **BNDES**, inclusive aqueles disponibilizados às entidades beneficiárias dos projetos apoiados de que trata a Cláusula Primeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo **BNDES**, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Oitava, atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos ao **BENEFICIÁRIO** até a data de sua efetiva devolução;
- XXXVI - informar prontamente ao **BNDES** qualquer caso em que for constatada a aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista nos contratos que celebrar com as entidades beneficiárias dos projetos a que se refere a Cláusula Primeira, sem prejuízo da aplicação das demais medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas nas Cláusulas Nona e Décima;
- XXXVII - zelar para que as compras, aquisições ou contratações de itens de suas atividades e dos projetos selecionados, no âmbito do Fundo Kayapó a que se refere a Cláusula Primeira, cumpram com as boas práticas estabelecidas pelo setor privado, de modo a serem adotados critérios de eficiência e autonomia que resultem em preços de mercado competitivos para as respectivas mercadorias e serviços, exigindo a comprovação a que se refere o item L, alínea "j", desta Cláusula;
- XXXVIII - realizar e exigir dos beneficiários dos projetos a que se refere a Cláusula Primeira, para toda e qualquer contratação de serviços e/ou compra de bens, cotação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, acompanhada da respectiva justificativa de escolha final ou da impossibilidade de realização de tal procedimento;
- XXXIX - observar parâmetros do mercado local para o pagamento de salários ou qualquer outro tipo de remuneração aos profissionais das entidades indígenas beneficiárias dos projetos apoiados no âmbito do Fundo Kayapó;



- XL - responsabilizar-se pela lisura e estrita observância do procedimento de seleção, contratação e acompanhamento dos projetos a que se refere a Cláusula Primeira, conforme regras estabelecidas no Anexo I;
- XLII - divulgar, através de link específico dentro do espaço **BENEFICIÁRIO** na *INTERNET*, bem como em meio físico às prefeituras e entidades interessadas e público-alvo, chamada para a apresentação dos projetos a que se refere a Cláusula Primeira, conferindo transparência e igualdade de oportunidade a todos os interessados nos recursos mencionados na referida Cláusula;
- XLIII - oferecer ao público-alvo dos projetos a que se refere a Cláusula Primeira, as assistências necessárias para o cumprimento das exigências legais e procedimentais previstas para a operacionalização do Fundo Kayapó, em especial os trâmites relacionados à obtenção de licenças ambientais pertinentes ou outras autorizações governamentais necessárias;
- XLIV - exigir das entidades indígenas beneficiárias dos projetos a que se refere a Cláusula Primeira, quando aplicável, os certificados que comprovem as atividades de capacitação e os documentos que atestem a realização dos cursos, tais como planos de disciplina, lista de presença, relatórios de atividades, entre outros, disponibilizando-os ao **BNDES**, sempre que solicitado;
- XLV - manter, com recursos próprios, serviço de auditoria financeira externa do **BENEFICIÁRIO**, a cargo de sociedade de auditoria registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, durante a vigência do presente Contrato, devendo entregar anualmente os relatórios de auditoria ao **BNDES**;
- XLVI - contratar empresa especializada e habilitada para a gestão de ativos do Fundo a que se refere a Cláusula Primeira, responsabilizando-se pelo desempenho financeiro dos respectivos ativos, bem como comunicar ao **BNDES** qualquer fato ou evento que, potencial ou efetivamente, possa caracterizar em descumprimento da Política de Investimentos aprovada nos termos do Anexo I;
- XLVII - secretariar as Comissões de Doadores e Técnica durante a vigência do presente Contrato, assessorando e fazendo a interlocução necessária entre os membros das referidas comissões;
- XLVIII - encaminhar ao **BNDES**, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à deliberação da Comissão de Doadores a respeito dos projetos de que trata a Cláusula Primeira, conforme modelo por ele fornecido, formulário mediante o qual constem informações, dados e documentos necessários a tal deliberação, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade das informações fornecidas;
- XLVIII - responsabilizar-se pela verificação dos requisitos e exigências de acesso ao Fundo Kayapó estabelecidos no Anexo I, relativos às entidades beneficiárias e aos projetos de que trata a Cláusula Primeira, bem como





pela manutenção da regularidade destes, desde a seleção até o término da execução de cada projeto;

XLIX - elaborar e manter sob sua guarda por, no mínimo, 10 (dez) anos, a contar do término de execução de cada projeto de que trata a Cláusula Primeira durante a vigência do presente Contrato, os dossiês relativos aos projetos, contendo todos os originais de documentos, arquivos, registros e controles contábeis específicos individuais, disponibilizando-os ao **BNDES** por ocasião das visitas de acompanhamento ou sempre que por ele solicitado;

L - celebrar instrumentos jurídicos de colaboração financeira não reembolsável com as entidades indígenas beneficiárias finais dos projetos a que se refere a Cláusula Primeira, de modo a estabelecer as seguintes obrigações destas últimas:

*"a) abrir conta corrente específica, para fins de recebimento das liberações de recursos disponibilizados pelo BENEFICIÁRIO no âmbito do projeto apoiado, informando ao mesmo: o número da conta, números e nomes da agência e do banco;*

*b) disponibilizar ao BENEFICIÁRIO, mensalmente ou quando por ele solicitado, extrato atualizado da conta corrente a que se refere a alínea "a" anterior, autorizando, inclusive, que o BENEFICIÁRIO ou o BNDES requeira diretamente tal extrato perante a instituição financeira;*

*c) aplicar os recursos que lhe forem disponibilizados exclusivamente na finalidade prevista no projeto aprovado, observado o orçamento previsto e comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do BENEFICIÁRIO;*

*d) remeter ao BENEFICIÁRIO prestação de contas relativa à aplicação dos recursos disponibilizados, conforme por ele estabelecido e sempre que solicitado por ele ou pelo BNDES, comprovando, ainda, a contrapartida (financeira ou não financeira) designada para o projeto;*

*e) seguir os procedimentos e obrigações previstas no Manual de Execução de Projetos, obrigando-se a manter-se regular com todos os requisitos nele previstos durante toda a execução do projeto;*

*f) demonstrar a correta aplicação dos recursos nas finalidades do projeto, sob pena de suspensão da liberação de recursos e/ou devolução ao BENEFICIÁRIO dos valores recebidos;*

*g) manter regulares suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente;*

*h) adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela execução de suas atribuições decorrentes da execução do projeto objeto da relação jurídica estabelecida com o BENEFICIÁRIO;*

*i) facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BENEFICIÁRIO e pelo BNDES, diretamente ou por intermédio de terceiros por eles designados, inclusive dando-lhes amplo acesso às informações relativas aos projetos mencionados na Cláusula Primeira;*

*j) comprovar ao BENEFICIÁRIO que a compra, aquisição ou contratações de itens do projeto foram feitas observando critérios de eficiência e impessoalidade, mediante a apresentação de três orçamentos hábeis a demonstrar a adequação dos bens e serviços aos preços de mercado ou a justificativa da não realização de cotação;*

*l) comunicar ao BENEFICIÁRIO qualquer fato ou evento que dificulte ou de qualquer modo constitua óbice à boa execução do projeto apoiado;*

**BNDES**

Marliana Guimarães Lima  
Advogada



- m) mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira por meio dos recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto apoiado, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e Kits promocionais, submetendo tal divulgação à prévia aprovação do BENEFICIÁRIO e do BNDES, bem como permitir e autorizar a divulgação pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados;
- n) comunicar ao BENEFICIÁRIO, na data do evento, o nome e o CPF de pessoa que, exercendo função remunerada, ou estando entre seus proprietários, controladores, Diretores ou administradores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) ou Senador(a);
- o) movimentar os recursos recebidos do BENEFICIÁRIO por meio de conta corrente exclusiva aberta para a execução do projeto, bem como devolver-lhe o saldo dos recursos liberados depositados na referida conta que não forem utilizados;
- p) obter autorização da instituição financeira para acesso do BNDES e do BENEFICIÁRIO ao extrato da conta corrente mencionada na alínea "o" anterior;
- q) não alienar, ceder ou onerar, sob qualquer forma, os bens adquiridos ou desenvolvidos com recursos do instrumento jurídico de colaboração financeira celebrado com o BENEFICIÁRIO, sem que tenham sido cumpridas todas as obrigações decorrentes do projeto a ser executado e sem que tenha decorrido o prazo de 04 (quatro) anos da data de sua aquisição, salvo quando excepcionalmente autorizado pelo BENEFICIÁRIO, mediante requerimento prévio, escrito e fundamentado;
- r) devolver os bens adquiridos ou desenvolvidos com recursos do instrumento jurídico de colaboração financeira celebrado com o BENEFICIÁRIO, por determinação deste e/ou do BNDES, caso tenha ocorrido o comprometimento da execução do projeto pactuado;
- s) declarar ciência de que, verificada qualquer infração prevista no instrumento jurídico de colaboração financeira, a entidade beneficiária será considerada inadimplente perante o BENEFICIÁRIO e o BNDES, que não considerarão outros pleitos da mencionada beneficiária ou de qualquer entidade a ela relacionada, sendo suspensa a liberação de recursos para outros projetos e programas porventura contratados com o BENEFICIÁRIO e o BNDES, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis;
- t) devolver ao BENEFICIÁRIO os valores utilizados cuja aplicação deixe de ser comprovada, no prazo a ser estabelecido, a contar da data do recebimento da comunicação encaminhada pelo BENEFICIÁRIO, devidamente atualizados;
- u) devolver ao BENEFICIÁRIO todos valores já utilizados se for comprovada a existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pela entidade beneficiária, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, bem como na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a) de pessoa que exerça função remunerada na entidade beneficiária, ou esteja entre os seus administradores, cooperados ou associados pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II.
- v) fornecer quaisquer documentos, informações e relatórios a serem solicitados pelo BENEFICIÁRIO e/ou BNDES no tocante ao projeto apoiado;
- x) devolver ao BENEFICIÁRIO a totalidade dos recursos desembolsados, em caso de inadimplemento contratual pela beneficiária executora que comprometa a consecução do objeto do contrato, atualizado pela TJLP desde a data da liberação dos recursos pelo BENEFICIÁRIO até a data de sua



efetiva devolução, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10%, incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados e das respectivas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios decorrentes de tal inadimplemento.

- LI - garantir o direito de veto ao **BNDES**, no âmbito da operacionalização do Fundo Kayapó, relativamente à alteração das seguintes matérias previstas no Anexo I:
- a) Finalidade e/ou objeto do Fundo Kayapó, sua estruturação e governança;
  - b) Composição e quoruns mínimos de instalação e deliberação da Comissão Técnica;
  - c) Quoruns mínimos de instalação e deliberação da Comissão de Doadores e regras de acesso de outros doadores à referida comissão;
  - d) Substituição do **BENEFICIÁRIO** como gestor do Fundo Kayapó e alteração de suas atribuições;
  - e) Alterações das atribuições dos órgãos de governança do Fundo Kayapó;
  - f) Critérios e restrições estabelecidos para a Política de Investimentos;
  - g) Requisitos de acesso das entidades beneficiárias e dos projetos ao Fundo Kayapó;
  - h) Despesas elegíveis e inelegíveis;
  - i) Sistemática de utilização de recursos do **BNDES**, conforme o presente contrato e as regras especificadas no Anexo I;
  - j) Direito de Oposição;
  - k) Regras de utilização do capital principal; e
  - l) Qualquer alteração na prerrogativa de que dispõe este item ou sobre matéria que possa afetar direito do **BNDES** estabelecido no presente contrato.
- LII - realizar acompanhamento técnico e financeiro dos projetos a que se refere a Cláusula Primeira, comprometendo-se a visitá-los, pelo menos, uma vez ao ano;
- LIII - exigir prestação de contas dos projetos a que se refere a Cláusula Primeira, enquanto perdurar as obrigações do **BENEFICIÁRIO** perante o **BNDES**, disponibilizando-lhe acesso aos referidos documentos, sempre que solicitado, bem como prestar contas de todos os recursos previstos na referida Cláusula;
- LIV - apresentar ao **BNDES**, até 30 de novembro de cada ano, durante o prazo mencionado no inciso II desta Cláusula e enquanto detiver tal qualificação, a Certidão de Regularidade de seu Certificado de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007;
- LV - encaminhar ao **BNDES**, cinco anos após a data do primeiro desembolso do Subcrédito “B”, ou em outro prazo solicitado pelo **BNDES**, Relatório de Avaliação de Efetividade do Fundo Kayapó e dos projetos a que se refere a Cláusula Primeira, compreendendo a evolução de seus indicadores e resultados;
- LVI - fazer prevalecer as regras constantes do presente Contrato na omissão ou inconsistência de quaisquer regras aplicáveis ao Fundo Kayapó;



- LVII - informar ao **BNDES** a respeito de qualquer fato ou evento que possa ser caracterizado como descumprimento de obrigação prevista em contratos celebrados com outros doadores ao Fundo Kayapó, bem como novas doações ou aditivos aos contratos formalizados com doadores do Fundo;
- LVIII - encaminhar ao **BNDES** as licenças, autorizações e manifestações dos órgãos ambientais competentes, bem como de quaisquer autorizações governamentais aplicáveis relacionadas aos projetos de que trata a Cláusula Primeira, juntamente com as informações e dados necessários para a deliberação da Comissão de Doadores, acerca dos projetos selecionados pela Comissão Técnica no âmbito do Fundo Kayapó, ou sempre que solicitado;
- LIX - apresentar ao **BNDES**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contado a partir da liberação da última parcela do crédito pelo **BENEFICIÁRIO** às proponentes de projetos de que trata a Cláusula Primeira, as Licenças de Operação, oficialmente publicadas, expedidas pelo órgão ambiental estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio-Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, relativas aos projetos apoiados com os recursos previstos na Cláusula Primeira, nos casos em que o licenciamento não tenha sido dispensado pelo órgão ambiental competente.

#### QUINTA

#### OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INTERVENIENTE

Obriga-se a **INTERVENIENTE** a:

- I - cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011 e pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011 e 13.9.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à **INTERVENIENTE**, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - responsabilizar-se por auxiliar tecnicamente o **BENEFICIÁRIO**, no que se refere ao acompanhamento dos projetos de que trata a Cláusula Primeira;



Mariana Guimarães Lima  
Supervisora

- III - cumprir e zelar pelas obrigações e procedimentos previstos na regulamentação aplicável ao Fundo Kayapó, na qualidade de membro da Comissão de Doadores e da Comissão Técnica, conforme previsto no Anexo I;
- IV - zelar pela imagem do Fundo Kayapó, comunicando ao **BNDES** qualquer fato que possa, efetiva ou potencialmente, comprometer a idoneidade;
- V - manter dados atualizados sobre a implementação dos projetos de que trata a Cláusula Primeira, bem como sobre o próprio Fundo Kayapó, no espaço ocupado pela **INTERVENIENTE** na INTERNET;
- VI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira por meio de recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo **BNDES**, em qualquer divulgação que fizer sobre os projetos de que trata a Cláusula Primeira, bem como sobre o próprio Fundo Kayapó, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e Kits promocionais;
- VII - submeter à aprovação prévia do **BNDES**, o material destinado às divulgações relacionadas aos projetos a que se refere a Cláusula Primeira, conforme previsto no item acima;
- VIII - assegurar o cumprimento dos termos do presente Contrato, durante o prazo em que perdurar quaisquer obrigações perante o **BNDES** relativas à execução dos projetos de que trata a Cláusula Primeira;
- IX - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelos projetos a que se refere a Cláusula Primeira;
- X - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato, zelando pela regularidade ambiental das entidades beneficiárias e projetos apoiados, no âmbito do Fundo Kayapó;
- XI - observar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- XII - informar prontamente ao **BNDES** sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação dos projetos de que trata a Cláusula Primeira, bem como do próprio Fundo Kayapó, prestando esclarecimentos ao **BNDES**, sempre que solicitado;
- XIII - informar prontamente ao **BNDES** qualquer caso em que for constatada a aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos a que se refere a Cláusula Primeira, sem prejuízo da aplicação das demais medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas nas Cláusulas Nona e Décima, sempre que cabível;

 **BNDES**Marilena Guimarães Lima  
Advogada

Consultoria

- XIV - disponibilizar, sem qualquer ônus ao **BNDES**, sempre que solicitado, imagens digitais referentes aos projetos de que trata a Cláusula Primeira, tendo em vista a necessidade de inserção em relatórios ou outros materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia, tais como as de comunicação, captação de recursos e de prestação de contas;
- XV - providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere a obrigação especial anterior, mantendo-a em arquivo e disponibilizando-a ao **BNDES**, sempre que solicitado;
- XVI - auxiliar e assessorar o **BENEFICIÁRIO**, bem como a Comissão Técnica do Fundo Kayapó acerca de quaisquer questões ou aspectos técnicos a ele relativos;
- XVII - comunicar ao **BNDES**, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores, diretores ou administradores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XVIII - disponibilizar ao **BNDES** e ao público em geral quaisquer estudos técnicos relacionados ao Fundo Kayapó e/ou aos projetos nele apoiados.



## SEXTA

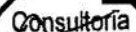
### CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A utilização dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**" retromencionadas, e das estabelecidas nas "**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**", a que se refere o artigo 2º das mesmas "**DISPOSIÇÕES**", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I - Para utilização da primeira parcela dos recursos:
- abertura, pelo **BENEFICIÁRIO**, de conta corrente junto ao **BNDES**;
  - comprovação de recebimento, pelas entidades destinatárias, das autorizações previstas no item XI da Cláusula Quarta;
  - apresentação de procuração original, acompanhada das formalidades legais, nos termos de modelo fornecido pelo **BNDES**, mediante a qual o **BENEFICIÁRIO** outorgue poderes específicos de acesso às contas e aplicações delas decorrentes mencionadas no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda e item IV da Cláusula Quarta ao **BNDES** para que, em caso de inadimplemento contratual ou de suspensão de desembolsos, este possa bloquear, sacar, movimentar, dentre outros poderes, os valores a que se refere a Cláusula Primeira;



Marilana Guimarães Lima  
Advogada



- d) apresentação de comprovante do recebimento e ciência dos termos da procuração mencionada no item anterior, pelas instituições financeiras nas quais foram abertas as contas a que se referem o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda e o item IV da Cláusula Quarta;
- e) comprovação de aporte de recursos da Conservation International Foundation, no valor equivalente em reais a 4 (quatro) milhões de dólares norte-americanos, na data da referida doação.



II - Para utilização da primeira parcela de recursos relativos ao Subcrédito "A": comprovação de realização de pesquisa de mercado, mediante a apresentação de 3 (três) orçamentos (contendo data, identificação e assinatura do responsável) ou a justificativa de sua impossibilidade, para a contratação dos estudos de diagnóstico e avaliação de resultados do Fundo, juntamente com a justificativa técnica para a escolha da pessoa jurídica contratada.

III - Para utilização da primeira parcela de recursos relativas ao Subcrédito "B":


- a) comprovação da formalização de instrumento jurídico celebrado entre a **INTERVENIENTE** e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), cujo objeto específico seja a implementação e execução do Fundo Kayapó, de forma satisfatória ao **BNDES**;
- b) comprovação da formalização de instrumento jurídico específico com pessoa jurídica habilitada e contratada para a gestão de ativos dos recursos do Fundo a que se refere a Cláusula Primeira, de forma satisfatória ao **BNDES**;
- c) comprovação da formalização de procuração específica de poderes para a administração dos ativos do Fundo a que se refere a Cláusula Primeira, em que fiquem expressos os poderes outorgados pelo **BENEFICIÁRIO** ao **BNDES** na procuração mencionada na Cláusula Sexta, item I, alínea "c", de forma satisfatória ao **BNDES**;
- d) comprovação de formalização de instrumento jurídico, entre o **BENEFICIÁRIO** e as instituições financeiras onde estejam depositados os recursos de que trata a Cláusula Primeira, mediante a qual referida instituição tome ciência e se comprometa a seguir os procedimentos previstos no Manual Operacional do Fundo Kayapó e seu anexo, em relação às transferências entre as contas (e respectivas aplicações) mencionadas no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda e no item IV da Cláusula Quarta documentação necessária para tanto, de forma satisfatória ao **BNDES**; e
- e) aprovação do Manual Operacional do Fundo Kayapó e de seu anexo (Manual de Execução de Projetos), bem como da Política de Investimentos do Fundo Kayapó, tudo com observância das regras estabelecidas no Anexo I.

IV - Para utilização das parcelas de recursos relativas ao Subcrédito "B", posteriores à primeira:

- a) comprovação de novo(s) aporte(s) de recursos ao Fundo Kayapó, cujo valor ou somatório corresponda a 1(um) milhão de reais, além da doação inicial



Marlena Guimarães Lima  
Advogada



Consultoria

realizada pela Conservation International Foundation ao **BENEFICIÁRIO** e/ou

- b) caso haja saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Primeira, item "b", e decorridos 5 (cinco) anos da data do primeiro aporte do referido Subcrédito, o **BNDES**, por meio de estudos técnicos de diagnóstico e avaliação de resultados e, avaliada a gestão e governança do Fundo Kayapó, decida, a seu critério, realizar o aporte de que trata esta cláusula;
- c) apresentação de relatório financeiro e contábil do Fundo Kayapó a que se refere a Cláusula Primeira, bem como relatório físico e financeiro dos projetos já apoiados no âmbito do referido Fundo;
- d) declaração do **BENEFICIÁRIO** de que a(s) entidade(s) beneficiária(s) dos projetos a que se refere a Cláusula Primeira, encontra(m)-se regular(es), satisfazendo os requisitos para apresentação e contratação de projetos e desembolsos, nos termos previstos pelo Manual Operacional do Fundo Kayapó e seu anexo, assim como no presente contrato.



V - Para utilização das parcelas de recursos relativas ao Subcrédito "A", posteriores à primeira: comprovação da aplicação, no projeto mencionado na Cláusula Primeira, dos recursos anteriormente utilizados neste Subcrédito.

VI - Para utilização de cada parcela dos recursos:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do **BNDES**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **BENEFICIÁRIO** ou da **INTERVENIENTE** que possa comprometer a execução do Fundo Kayapó ou dos projetos financiados, de forma a alterá-los ou impossibilitá-los sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo **BNDES**;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação de recursos;
- c) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **BENEFICIÁRIO** sobre a continuidade da validade de tal documento;
- d) apresentação, pelo **BENEFICIÁRIO**, de Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pelo **BENEFICIÁRIO** no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) e verificadas pelo **BNDES** no mesmo.



SÉTIMA  
AUTORIZAÇÃO



Por este instrumento e na melhor forma de direito, **BENEFICIÁRIO** autoriza o **BNDES** a solicitar, diretamente das Instituições Financeiras depositárias dos recursos provenientes da presente operação, os extratos das contas a que se referem o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda e o item IV da Cláusula Quarta.

OITAVA  
NOTIFICAÇÃO

O **BNDES**, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito o **BENEFICIÁRIO**, conferindo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá o **BNDES**, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito ao **BENEFICIÁRIO**;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando o **BENEFICIÁRIO** para tanto, nos termos do inciso XXXV da Cláusula Quarta; ou
- III - declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Cláusula Décima, e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira, aplicar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima.

NONA

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O **BNDES** poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Sexta, incisos IV, alínea "c", e V, a utilização dos recursos a que se refere a Cláusula Primeira;

II - o **BENEFICIÁRIO** dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo **BNDES** sobre a aplicação dos recursos;

III - forem modificados os projetos a que se refere a Cláusula Primeira, ou seus respectivos orçamentos em desacordo com as regras previstas nos Manuais Operacional e de Execução dos Projetos do Fundo Kayapó;

IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução de qualquer dos projetos apoiados em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;

V - descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente Contrato, e demais regras aplicáveis ao Fundo Kayapó mencionado na Cláusula Primeira.



### PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o **BNDES** não considerará outros pedidos do **BENEFICIÁRIO** ou de interesse do projeto apoiado, assim como de entidades a ele vinculadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

### DÉCIMA

#### VENCIMENTO ANTECIPADO


O **BNDES** poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Oitava, ficando o **BENEFICIÁRIO** sujeito a devolver ao **BNDES**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do **BNDES**, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando o **BENEFICIÁRIO** se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o **BNDES**, sem



Mariana Guimarães Lima  
Advogada



Consultoria

prejuízo do disposto no "caput" desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado (a) Federal ou Senador (a), de pessoa que exerça função remunerada no **BENEFICIÁRIO**, ou esteja entre os seus proprietários, controladores, diretores, ou outros administradores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência dos encargos mencionados no *caput* desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, ainda, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada pelo **BNDES** a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo **BENEFICIÁRIO**, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

### PARÁGRAFO QUARTO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no Parágrafo "Terceiro" não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta ao **BENEFICIÁRIO**, observado o devido processo legal.

O **BENEFICIÁRIO** apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 001572011-17060443, expedida em 26 de julho de 2011, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A **INTERVENIENTE** apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 450622011-11001011, expedida em 17 de novembro de 2011, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O **BNDES** é representado neste ato por seu Vice-Presidente, nos termos da procuração lavrada no Livro 902, folha 178, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em conjunto com seu Diretor abaixo assinados e identificados.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Mariana Guimarães Lima, advogada do **BNDES**, por autorização dos representantes legais que o assinam.



**BNDES**  
Mariana Guimarães Lima  
Advogada



Folha de assinaturas do Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 11.2.0597.1 que entre si celebram o BNDES e o FUNBIO com a interveniência da CI Brasil

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 2011.

**Elvia Lima Gaspar**  
Diretor

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES**

João Carlos Ferraz  
Vice-Presidente do BNDES  
p.p. do BNDES

**FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO**

**CONSERVATION INTERNATIONAL DO BRASIL - CI BRASIL**

TESTEMUNHAS:

Nome: Eduardo Fonseca Brasil

Nome: PAULO MIRANDA GOMES

3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua da Quitanda, 52/3.º and. Centro - Rio de Janeiro - RJ

Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de protocolo e data apostos mecanicamente. **A QUE CERTIFICO**

*[Assinatura]*

<input type="checkbox"/>	Bel. RAUNTO ALVES DA SILVA	- Oficial Titular
<input type="checkbox"/>	Miriam Sant'Ana Castelpoggi	- 1.º Oficial Substituto
<input type="checkbox"/>	Ricardo V. Mouzinho Antunes	- 2.º Oficial Substituto

SELLO DE FISCALIZACION  
CORREGEDORIA GERAL  
DA JUSTICA  
REGISTRAR  
RUH

OFÍCIO

RS1192806

**BNDES**

Mariana Guimarães Lima  
Advogada

Consultoria

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

26 DEZ 11 10 23 614

ARQUIVADA COPIA DE REGISTRO  
RIO DE JANEIRO - CENTRO - RJ

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO  
BELO HORIZONTE - MG

Cartório de Notas e Registro de Imóveis e Registro de Empresas e Comércio - RJ

24º OFÍCIO DE NOTAS - JOSE MARIO PINHEIRO PINTO  
 Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C Tel:3553-6021  
 Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de  
 JOAO CARLOS FERRAZ --ELVIO VIMA GASPAR



Selo nº S.JH65492 a S.JH65493  
 Rio de Janeiro, 26/12/2011. Em testemunho da verdade.  
 313-DANILO LEANDRO FERREIRA  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de firma(s): 10,5

CARTÓRIO OLIVEIRA - SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO - RJ  
 RUA DOS GUAJAJARAS, 637 - CEP 30180-100 - BELO HORIZONTE - MG - TELEFAX: (31) 4222-8500  
 TABELÃO: BEL. ANTONIO DANIEL DE OLIVEIRA



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
 JOSE ALEXANDRE FELIZOLA DINIZ FILHO  
 Belo Horizonte, 28/11/2011 às 19:38 25826  
 Em Teste. da verdade.

Cláudio Alberto Ribeiro de Araújo  
 EMOL.:R\$3,04 F.C.R.:R\$0,18 T.F.I.:R\$1,01 Total:R\$4,23



\*Valdo sempre com selo de autenticidade  
 \*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE\*

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS  
 Rua do Acre, 28 - Centro - RJ - Tel.: (21) 2253-3459 - Tabelaio Aloir Melchades de Souza

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:  
 ROSA MARIA LEMOS DE SA.....

Rio de Janeiro, 19/12/2011 Serventia 4,00  
 30% I.T.F. Funes : 1,21  
 MARCOS ROBERTO LOPES ANDRADE Mat:94-14214 Total: 5,27



**ANEXO I**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
SALVADOR  
**26 DEZ 2008**  
**1023614**  
ARQUIVADA COM O N.º 1023614  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

REGRAS OPERACIONAIS DO

"FUNDO KAYAPÓ"

**BNDES**

**ANEXO I****Conteúdo**

1. Introdução .....	23
2. Governança .....	24
2.1 Comissão Técnica .....	24
2.1.1 Sistemática de Votação .....	26
2.2 Comissão de Doadores .....	26
2.2.1 Sistemática de Votação .....	28
2.3 Direito de Veto .....	29
2.4 Direito de Oposição .....	29
2.5 Novos Doadores .....	29
2.6 Gestor do Fundo .....	30
3. Gestão Financeira do Fundo Kayapó .....	33
3.1 Gestor de Ativos .....	33
3.2 Política de Investimentos .....	34
3.3 Utilização do Capital Principal e dos Rendimentos do Fundo .....	34
3.4 Ciclo de Investimento .....	35
4. Operacionalização .....	36
4.1 Critério de Início do Uso dos Recursos .....	36
4.2 Fluxo Geral de Operacionalização do Fundo Kayapó .....	36
4.3 Requisitos de acesso ao Fundo .....	38
4.4 Relativos às entidades beneficiárias .....	38
4.5 Relativos ao Projeto .....	39
4.6 Adequação e regularização de projetos .....	41
4.7 Atividades elegíveis para os projetos do Fundo Kayapó .....	41
4.8 Sistema Eletrônico de Gestão de Projetos .....	42
4.9 Acompanhamento e Monitoramento do Fundo .....	42
4.10 Auditoria Anual .....	43

REGISTRO DE FOLHAS E DOCUMENTOS  
26 DEZ 2010 10:36:14  
ARQUIVADO SOB O NOME DE  
RIO DE JANEIRO - 10/12/2010 10:36:14

**ANEXO I**

5. Comunicação .....43

6. Anexo .....44

**BNDES**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DE CREDITO

26 DEZ 2014 1023614

ASSOCIADORA SPTA EM INCORPORACAO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ



## 1. Introdução

O denominado "Fundo Kayapó", originado de um projeto apresentado pela Conservation International do Brasil (CI-Brasil) ao Fundo Amazônia, consiste em uma segregação específica de recursos administrados por um gestor – Gestor do Fundo<sup>1</sup>, a qual, por disposições contratuais com os doadores, tem por finalidade apoiar, mediante colaboração financeira não reembolsável, projetos de organizações indígenas que atuam nas Terras Indígenas Kayapó, Menkragnoti, Bau, Capoto/Jarina e Badjonkôre, situadas no sul do Pará e norte do Mato Grosso, as quais abrangem uma população de cerca de 7.000 (sete mil) pessoas. Adiante, denominar-se-á "Fundo Kayapó" ou "Fundo" esse mecanismo operacional e financeiro estruturado para a finalidade específica mencionada.

Tendo em vista inúmeras pressões de desmatamento e de degradação florestal que os territórios indígenas citados vêm sofrendo, o Fundo tem por objetivo agregar esforços da sociedade civil, do setor público e dos próprios indígenas Kayapó, tornando-se um mecanismo sustentável, estável e de longo prazo, de apoio financeiro à disposição das organizações indígenas locais. Assim, esse mecanismo tem por finalidade principal a proteção e a conservação territorial e a prevenção do desmatamento, além do desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis em Terras Indígenas Kayapó integrantes do bioma Amazônia, promovendo, dessa forma, a melhoria da qualidade de vida do povo Kayapó na região.

Dentro deste contexto, inferem-se como objetivos específicos do Fundo Kayapó, o apoio a projetos apresentados por organizações indígenas representativas da etnia Kayapó que se relacionem com as seguintes linhas de atuação: (i) controle e monitoramento ambiental territorial; (ii) fomento a atividades produtivas sustentáveis; (iii) atividades de gestão ambiental (atividades de conservação e recuperação da biodiversidade e dos serviços ambientais, elaboração de planos de manejo, proteção de mananciais, gestão de resíduos sólidos, dentre outras); e (iv) custeio e manutenção das referidas entidades no longo prazo associados às linhas de atuação previstas nos itens (i), (ii) e (iii) acima (ver item 4.7 - "Atividades Elegíveis").

O documento ora desenvolvido tem por objetivo estabelecer normas, condições e procedimentos básicos à regulamentação e gestão do Fundo Kayapó, de forma a disciplinar sua implementação e execução.

Anteriormente à implementação e início de funcionamento do Fundo Kayapó, a Conservation International Foundation ("CI") e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES"), doravante denominados "Doadores Iniciais", aprovarão um Manual

<sup>1</sup> Inicialmente, o Gestor do Fundo será o Funbio – Fundo Brasileiro para a Biodiversidade.

## ANEXO I

Operacional do Fundo Kayapó, o qual deverá necessariamente observar as regras básicas contidas neste documento.

Ainda, ao longo da execução do Fundo, o Manual Operacional poderá sofrer alterações pelo mecanismo de atualização. Tais modificações deverão ser submetidas e aprovadas pela Comissão de Doadores, de acordo com a sistemática de votação estabelecida neste documento, em regimento interno e com as regras constantes dos contratos de doação ao Fundo.

O Fundo Kayapó terá, ainda, um Manual de Execução de Projetos, o qual deverá ser aprovado, juntamente com o Manual Operacional do Fundo, pelos Doadores Iniciais. Este manual deverá observar necessariamente as regras básicas anexas a este documento. Tal manual destinar-se-á às entidades beneficiárias de recursos, tendo por finalidade orientar e lhes dar suporte na elaboração e apresentação de projetos ao Fundo.

Tais documentos destinar-se-ão ao público em geral, devendo ser atualizados e disponíveis publicamente.

## 2. Governança

Além da governança exercida pelo Gestor do Fundo, são órgãos que compõem a governança do Fundo Kayapó:

- a) a Comissão Técnica; e
- b) a Comissão de Doadores.

### 2.1 Comissão Técnica

A Comissão Técnica tem como principal função selecionar os projetos apresentados no âmbito do Fundo Kayapó. Sem prejuízo de outras obrigações específicas que venham a ser identificadas no Manual Operacional, neste documento ou ao longo da execução do Fundo Kayapó, constituem atribuições da Comissão Técnica:

- I. Selecionar os projetos apresentados no âmbito do Fundo Kayapó, direcionando-os, por meio do Gestor, para anuência da Fundação Nacional do Índio – FUNAI (“FUNAI”) e posterior submissão à deliberação da Comissão de Doadores;
- II. Solicitar aos postulantes eventuais ajustes e adequação dos projetos apresentados, em consonância com as normas aplicáveis ao Fundo;
- III. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados pelo Fundo Kayapó, propondo estratégias de implementação dos projetos apoiados, bem como discutir temas e atuações prioritárias, em consonância com os objetivos do Fundo;
- IV. Auxiliar o Gestor do Fundo, sempre que solicitado, na prestação de informações relativas ao Fundo e inerentes a suas atribuições;



**ANEXO I**

- V. Zelar pelo bom andamento e celeridade dos trabalhos da Comissão, comunicando ao Gestor do Fundo qualquer fato ou evento que possa, potencial ou efetivamente afetar a implementação do Fundo Kayapó ou implicar-lhe qualquer prejuízo;
- VI. Zelar pela idoneidade e boa reputação de seus membros, comunicando ao Gestor do Fundo qualquer fato ou evento que se caracterize como suspeita ou indícios de irregularidade de conduta;
- VII. Realizar visitas aos proponentes e aos projetos apoiados, sempre que necessário e pertinente ao atendimento dos propósitos do Fundo, devendo tais custos serem justificados e previamente aprovados pela Comissão de Doadores.



A Comissão Técnica reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que julgar necessário. As reuniões ordinárias serão presenciais e preferencialmente ocorrerão na região de atuação do Fundo Kayapó, e uma em cada semestre. Cada qual terá por pauta: i) a seleção de projetos para apoio do Fundo; e ii) o acompanhamento do desempenho do Fundo relativamente à execução dos projetos apoiados.

A Comissão Técnica deverá ser composta por:

- a) um representante da FUNAI, indicado por tal fundação pública;
- b) um representante de uma organização não governamental ambientalista brasileira com experiência na atuação com indígenas na Amazônia;
- c) um representante da CI-Brasil, por ela indicado;
- d) dois representantes do setor acadêmico, especialistas em populações indígenas.

O membro a que se refere o item "b" será representante de uma instituição indicada pelo Gestor do Fundo, devendo o nome de tal instituição e de seu representante serem previamente submetidos à aprovação da Comissão de Doadores. A referida instituição, bem como o seu respectivo representante, terão um mandato de dois anos, que poderá ser renovado, por igual período, após aprovação da Comissão de Doadores.

Os membros a que se refere o item "d" serão igualmente indicados pelo Gestor do Fundo e aprovados pela Comissão de Doadores, com mandato de dois anos, renovado por igual período, por decisão da referida Comissão.

A Comissão Técnica poderá solicitar ao Gestor do Fundo a presença, em suas reuniões, sempre que necessário e pertinente, de profissionais especializados para auxiliar na deliberação de alguma matéria técnica específica. Esta solicitação deverá ser aprovada pela Comissão de Doadores, caso seja necessário pagamento das despesas de logística destes profissionais.

Sob nenhuma hipótese, os membros da Comissão Técnica serão remunerados por sua participação nesta comissão. No entanto, os custos de logística de participação de tais membros nas reuniões poderão ser cobertos pelo Fundo, salvo pagamento de diárias ou qualquer outra forma de remuneração aos membros que integram a Administração Pública.



## ANEXO I

Além disso, representantes da etnia Kayapó poderão participar das reuniões da Comissão Técnica como observadores e com direito a voz, devendo observar, para tanto, as regras previstas no Regimento Interno da Comissão Técnica que regulamentará o exercício deste direito. Tais observadores não terão custos de logística arcados pelo Fundo, podendo, por exceção excepcionalmente sob justificativa da Comissão Técnica e do Gestor, serem estes autorizados previamente pela Comissão de Doadores.



O Fundo Kayapó não arcará com as despesas de logística ou quaisquer outros custos de outros observadores.

Os membros da Comissão Técnica deverão ser pessoas idôneas e com reputação ilibada. Caso seja verificada a falta de qualquer dos requisitos acima, tais membros poderão ser destituídos ou impedidos de designação, de acordo com solicitação de qualquer dos membros da Comissão de Doadores.

Ainda que não ocorra nenhuma das situações acima, os membros da Comissão Técnica poderão ser destituídos por decisão unânime da Comissão de Doadores.

Na ocorrência de destituição ou impedimento, será conferido um prazo pelo Gestor do Fundo para que o responsável pela indicação designe um novo membro para integrar a referida Comissão.

Os membros da Comissão Técnica aceitarão, por meio de documento formal elaborado pelo Gestor do Fundo e aprovado pela Comissão de Doadores, a sua participação na referida comissão, aderindo, através deste, a todas as regras aplicáveis ao Fundo e tomando ciência, ainda, de que tal participação não implicará em qualquer tipo de remuneração.

Um regimento interno será aprovado pelos membros da Comissão de Doadores e regulamentará o funcionamento e demais questões relativas à Comissão Técnica.

### 2.1.1 Sistemática de Votação

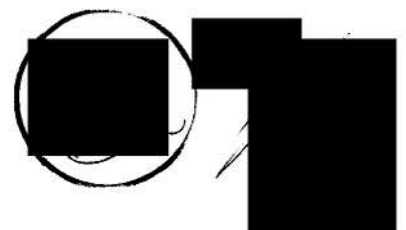
Cada representante da Comissão Técnica terá direito a um voto.

Para deliberação da Comissão Técnica, deverão obrigatoriamente estar presentes os representantes a que se referem os itens "a" e "c" do item anterior, quais sejam, um representante da FUNAI e um representante da CI-Brasil, além de, no mínimo, um dos demais membros.

Qualquer alteração do Regimento Interno da Comissão Técnica deverá ser aprovada necessariamente pelos membros a que se referem os itens "a" e "c" do item anterior e, no mínimo, mais um membro.

As decisões da Comissão Técnica deverão ser tomadas por maioria simples.

Os empates porventura ocorridos nas deliberações da Comissão Técnica serão decididos pela Comissão de Doadores.



## ANEXO I

### 2.2 Comissão de Doadores

A Comissão de Doadores tem como principal função aprovar os projetos selecionados pela Comissão Técnica que tenham obtido previamente a anuência da FUNAI, no âmbito do Fundo Kayapó.



Sem prejuízo de outras atribuições e especificidades identificadas neste documento ou ao longo da execução do Fundo Kayapó, constituem competências da Comissão de Doadores:

- a) Aprovar os projetos selecionados pela Comissão Técnica, no âmbito do Fundo Kayapó, que tenham obtido prévia anuência da FUNAI;
- b) Deliberar sobre a Política de Investimentos (conforme definida no item 3.2 abaixo) sugerida pelo Gestor do Fundo, após este receber e aprovar a proposta elaborada pela empresa contratada para a gestão de ativos ("Gestor de Ativos"), devendo, inclusive, decidir sobre sua eventual revisão, caso necessária ao longo da execução do Fundo;
- c) Deliberar sobre quaisquer questões relativas ao Gestor de Ativos, inclusive sua eventual substituição;
- d) Acompanhar o desempenho financeiro do Fundo Kayapó, sua gestão e o andamento dos projetos apoiados;
- e) Deliberar sobre alterações do Manual Operacional do Fundo Kayapó e anexos, observada a prerrogativa de que dispõe o item 2.3 (Direito de Veto);
- f) Deliberar sobre o montante que poderá ser retirado anualmente do Fundo Kayapó, a ser disponibilizado aos projetos apoiados, bem como sobre a utilização de seus rendimentos, observadas as regras constantes do item 3.3 deste documento;
- g) Autorizar a utilização do capital principal, observadas as regras constantes do item 3.3 deste documento, bem como aprovar o respectivo plano de recomposição do capital principal apresentado por seu Gestor, sempre que cabível;
- h) Aprovar anualmente as despesas do Fundo necessárias à sua execução, a serem estimadas pelo Gestor;
- i) Aprovar os membros da Comissão Técnica indicados pelo Gestor do Fundo, bem como a destituição de qualquer de seus membros, observados os termos previstos no item 2.1;
- j) Deliberar sobre quaisquer questões que envolvam o Gestor do Fundo, inclusive sua eventual substituição; e



## ANEXO I

- k) Deliberar sobre quaisquer casos omissos no Manual Operacional e seus anexos, bem como em outras regulamentações aplicáveis ao Fundo, incluindo decisões sobre matérias que não estejam atribuídas como de deliberação da Comissão Técnica ou do Gestor do Fundo.



A Comissão de Doadores reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário. As reuniões serão preferencialmente virtuais.

As reuniões ordinárias da Comissão de Doadores terão por pauta, cada qual, (i) a aprovação do montante a ser retirado para apoio de projetos e despesas do Fundo; e (ii) a aprovação dos projetos selecionados pela Comissão Técnica e autorizados pela FUNAI.

Inicialmente, a Comissão de Doadores será composta de um representante da CI-Brasil e de um do BNDES. O regimento interno regulamentará a forma de funcionamento e demais questões relativas à Comissão de Doadores e deverá ser aprovado pelos citados representantes, devendo observar as regras previstas neste documento.

Sob nenhuma hipótese, os membros da Comissão de Doadores serão remunerados pelo exercício de suas atribuições na Comissão. Também não receberão qualquer remuneração de despesas ou diárias para a execução de tal atribuição.

Será garantida, conforme estabelecido no próximo item, a prerrogativa de veto sobre determinadas matérias aos membros doadores do Fundo Kayapó.

### 2.2.1 Sistemática de Votação

Cada representante da Comissão de Doadores terá direito a um voto.

Para uma deliberação da Comissão de Doadores ser considerada válida, deverá haver a manifestação de, pelo menos, a maioria simples de seus membros.

Para aprovar os projetos selecionados pela Comissão Técnica, as decisões da Comissão de Doadores deverão ser tomadas por maioria simples, sendo as demais matérias deliberadas por, pelo menos, dois terços dos presentes, ressalvando-se as matérias abaixo descritas.

Deverão ser aprovadas, por unanimidade, as matérias relativas à autorização para utilização do capital principal do Fundo e a destituição de qualquer dos membros da Comissão Técnica, salvo no caso de inidoneidade e/ou má reputação do membro a ser destituído, caso em que qualquer dos membros da Comissão de Doadores poderá solicitar a sua substituição, conforme exposto no item 2.1 acima.



**ANEXO I**

Enquanto a Comissão de Doadores possuir apenas a CI-Brasil e o BNDES como membros, as decisões desta comissão deverão ocorrer sempre por unanimidade.

Deverão, ainda, ser observadas as prerrogativas relativas aos direitos de veto e de oposição previstas nos itens subsequentes.

**2.3 Direito de Veto**

Todos os doadores cujas doações sejam superiores a 2 (dois) milhões de reais<sup>2</sup> terão, como prerrogativa, direito de veto à deliberação das seguintes matérias abaixo estabelecidas:

- a) Finalidade e/ou objeto do Fundo Kayapó, sua estruturação e governança;
- b) Substituição do Gestor do Fundo e de suas atribuições;
- c) Critérios e restrições estabelecidos para a Política de Investimentos (item 3.2 deste documento);
- d) Regras de utilização do capital principal (ver item 3.3 deste documento).
- e) Qualquer alteração na prerrogativa de que dispõe este item.

Além da prerrogativa acima mencionada, os Doadores Iniciais terão direito de veto sobre as matérias que assim dispuserem seus contratos de doação/colaboração financeira.

O Gestor do Fundo deverá encaminhar à Comissão de Doadores, para sua deliberação e aprovação, qualquer proposta de direito de veto sobre matéria não prevista neste item, a ser incluída em contrato de doação novo ou já celebrado.

**2.4 Direito de Oposição**

Além da prerrogativa acima conferida aos doadores, qualquer membro da Comissão de Doadores poderá opor-se individualmente a projetos apresentados, no âmbito do Fundo Kayapó, que violem ou estejam inadequados a qualquer regra aplicável ao Fundo. Nesse caso, o projeto não poderá ser aprovado pela Comissão de Doadores.

Ainda, qualquer dos membros da Comissão de Doadores poderá opor-se à permanência ou à designação de qualquer dos membros da Comissão Técnica sobre o qual recaia suspeita ou indícios de irregularidade de conduta que firam ou possam vir a ferir a sua idoneidade e/ou reputação ilibada. Neste caso, o membro será destituído ou impedido de designação, devendo ser providenciada a sua substituição ou nova indicação, respectivamente.

<sup>2</sup> Este valor deverá ser atualizado anualmente pelo IPCA, a contar da primeira doação recebida pelo Fundo.





## ANEXO I

### 2.5 Novos Doadores

Novos doadores poderão fazer aporte de recursos ao Fundo Kayapó. Entretanto, somente será permitida a participação, na Comissão de Doadores, de representantes de doadores cujo valor da doação seja igual ou superior a 2 (dois) milhões de reais<sup>3</sup>. Nenhum doador poderá ter mais de um representante na Comissão.

Para participarem efetivamente da referida comissão, tais membros terão que: (i) aderir aos termos do Manual Operacional, o qual conterà as regras descritas nesse documento; (ii) anuir com as regras dos contratos já vigentes com os demais doadores do Fundo Kayapó, de forma que não haja qualquer tipo de conflito; (iii) ser aceitos, por meio de decisão da Comissão de Doadores.

A doação de recursos sem participação na Comissão será livre, desde que não haja conflito entre as regras estabelecidas no contrato do novo doador e aquelas já existentes e aplicáveis ao Fundo. Tal doação poderá ser feita por qualquer instituição, a qual deverá, para tanto, observar os trâmites e procedimentos indicados pelo Gestor do Fundo. O novo aporte deverá ser comunicado, por este último, individualmente a cada membro da Comissão de Doadores.

### 2.6 Gestor do Fundo

O Gestor do Fundo será o responsável pelo desenvolvimento do projeto em que se constitui o Fundo Kayapó, especialmente sua gestão financeira e operacional.

Sem prejuízo de outras obrigações específicas inerentes às suas atribuições no âmbito do Fundo Kayapó, apontadas neste documento, no Manual Operacional, ou que venham a ser identificadas ao longo da execução do Fundo, competirá ao Gestor:

- a) Gerir o Fundo Kayapó, zelando por seu bom desempenho operacional e financeiro, bem como pelo alcance dos resultados estimados;
- b) Analisar e responsabilizar-se pelo atendimento, pelas instituições proponentes, dos requisitos de acesso ao Fundo previstos no Manual Operacional e anexos, bem como pelo cumprimento das finalidades e adequação dos projetos apresentados para posterior encaminhamento à Comissão Técnica;
- c) Auxiliar e orientar as instituições indígenas proponentes, respondendo quaisquer dúvidas sobre as regras de apresentação e elaboração de projetos ao Fundo Kayapó;

<sup>3</sup> Este valor deverá ser atualizado anualmente pelo IPCA, a contar da primeira doação recebida pelo Fundo.







## ANEXO I

- d) Encaminhar à FUNAI os projetos selecionados pela Comissão Técnica para sua anuência e, posteriormente, à Comissão de Doadores, para sua deliberação;
- e) Encaminhar ao órgão ambiental competente os projetos selecionados pela Comissão Técnica, nos termos do item 4.2 deste documento;
- f) Contratar, supervisionar, monitorar e avaliar o desempenho financeiro do Fundo, inclusive do Gestor de Ativos (ver item 3.1), de forma a assegurar o cumprimento da Política de Investimentos aprovada pela Comissão de Doadores, bem como das demais normas e procedimentos financeiros e contábeis aplicáveis ao Fundo;
- g) Sugerir políticas, procedimentos e princípios gerais para o investimento financeiro dos recursos do Fundo com a finalidade de subsidiar o trabalho do Gestor de Ativos contratado;
- h) Garantir que o Gestor de Ativos seja idôneo, de boa reputação, especializado e habilitado, nos termos da regulamentação aplicável, para o exercício de suas atividades, bem como contratado, de forma competitiva, conforme parâmetros de remuneração praticados pelo mercado;
- i) Comunicar à Comissão de Doadores qualquer fato ou evento que afete ou possa afetar o andamento do Fundo, ou implicar em perda financeira ou, ainda, prejuízos materiais e/ou de imagem ao Fundo, submetendo à apreciação da Comissão de Doadores, inclusive, quando cabível, a substituição do Gestor de Ativos contratado;
- j) Apresentar a Política de Investimentos à Comissão de Doadores para sua aprovação;
- k) Encaminhar mensalmente à Comissão de Doadores, relatório disponibilizado pelo Gestor de Ativos sobre o desempenho financeiro do Fundo;
- l) Elaborar e apresentar trimestralmente, à Comissão de Doadores, relatórios financeiros sobre os investimentos e resultados financeiros do Fundo Kayapó;
- m) Apresentar anualmente os resultados financeiros do Fundo para que a Comissão de Doadores decida o montante a ser disponibilizado aos projetos apoiados;
- n) Apresentar e submeter anualmente, à Comissão de Doadores, orçamento detalhado dos custos e despesas do Fundo a serem executados, inclusive aqueles a serem incorridos pelo Gestor na implementação do Fundo;
- o) Secretariar as reuniões da Comissão Técnica e da Comissão de Doadores, providenciar os materiais adequados e disponibilizar a todos os integrantes das referidas comissões, de forma eletrônica, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, os documentos que serão analisados em reunião, bem como as atas de reuniões anteriores;
- p) Contratar com as organizações indígenas beneficiárias de projetos aprovados no âmbito do Fundo, após verificação do atendimento dos requisitos de acesso dispostos no Manual Operacional e seus anexos;
- q) Efetuar os desembolsos dos recursos para os projetos apoiados, atendidas as condições contratuais e a regulamentação aplicável ao Fundo Kayapó;



**ANEXO I**

- r) Responsabilizar-se, perante os doadores do Fundo, pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais das organizações indígenas beneficiárias de recursos do Fundo;
- s) Realizar acompanhamento técnico e físico-financeiro dos projetos apoiados, no âmbito do Fundo, assegurando a correta aplicação dos recursos disponibilizado aos beneficiários;
- t) Realizar, para toda e qualquer contratação de serviços e/ou compra de bens relativas à gestão do Fundo, cotação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, acompanhada da respectiva justificativa de escolha final ou da impossibilidade de realização de tal procedimento;
- u) Observar e comprovar o atendimento das regras de política de compras e prestação de serviço previstas no Manual de Execução de Projetos pelas entidades indígenas beneficiárias;
- v) Elaborar e apresentar semestralmente, à Comissão de Doadores, relatórios detalhados sobre a aplicação dos recursos pelas organizações indígenas beneficiárias, juntamente com a respectiva prestação de contas ou, sempre que solicitado por qualquer membro da Comissão de Doadores;
- w) Colaborar com a implementação dos projetos apoiados, no âmbito do Fundo, e auxiliar a Comissão de Doadores, a Comissão Técnica e as organizações indígenas beneficiárias, para o atendimento dos objetivos do Fundo;
- x) Comunicar prontamente à Comissão de Doadores, qualquer ocorrência que caracterize ou possa vir a se caracterizar como desvio na aplicação de recursos, descumprimento de obrigações pelas entidades indígenas beneficiárias, ou óbices ao alcance dos objetivos do Fundo;
- y) Comunicar prontamente à Comissão de Doadores sobre qualquer fato que envolva membros das Comissões Técnica e de Doadores que se caracterize como suspeita ou indícios de irregularidade de conduta, e providenciar, caso cabível, os trâmites necessários para a substituição do membro afastado;
- z) Indicar os membros Comissão Técnica a que se referem os itens "b" e "d" do item 2.1 deste documento, submetendo tal indicação à Comissão de Doadores para aprovação;
- aa) Orientar e indicar os procedimentos e trâmites necessários para aportes de recursos ao Fundo, bem como para a entrada de novas doações, responsabilizando-se pela contratação com os doadores, bem como análise das regras estabelecidas para tal contrato;
- bb) Não aceitar novas doações cujas regras conflitem com aquelas já aplicáveis ao Fundo, bem como comunicar novos aportes realizados à Comissão de Doadores;
- cc) Responder prontamente quaisquer questões relativas ao Fundo, com o auxílio da Comissão Técnica, sempre que necessário;
- dd) Manter anualmente auditoria financeira independente institucional, com recursos próprios, e encaminhar o respectivo relatório à Comissão de Doadores;



## ANEXO I

- ee) Contratar consultores, auditores ou outros serviços para apoio ao Fundo (ver item 4.10 deste documento), requerendo respectiva autorização à Comissão de Doadores, para tanto, sempre que cabível;
- ff) Responsabilizar-se pela prestação de contas dos recursos do Fundo, sejam aqueles destinados aos projetos apoiados, seja de outros custos e despesas relativos ao Fundo;
- gg) Cumprir com todas as exigências contratuais estipuladas pelos doadores do Fundo;
- hh) Responder, com recursos próprios, pelo pagamento de multas, sanções, indenizações e quaisquer prejuízos que eventualmente relacionem-se ou incidam nas atividades do Fundo Kayapó, quando atuar em descumprimento a qualquer regra aplicável ao Fundo, ou com dolo ou culpa.

Os custos e despesas administrativos incorridos pelo Gestor com a implementação do Fundo Kayapó serão detalhados em planilha e aprovadas anualmente pela Comissão de Doadores, não podendo ser superior a 8% (oito por cento) do montante a ser retirado anualmente do Fundo, conforme item 4.2. Tais custos e despesas deverão ser comprovados pelo Gestor perante a Comissão de Doadores.

Sob nenhuma hipótese, o Gestor do Fundo poderá receber remuneração ou prêmio, em função do desempenho operacional ou financeiro alcançado pelo Fundo.

### 3. Gestão Financeira do Fundo Kayapó

Existem dois ciclos anuais importantes para o planejamento do Fundo Kayapó: (i) o ciclo de investimentos descrito no item 3.4, decorrente dos resultados financeiros da gestão de ativos do Fundo Kayapó; e (ii) o ciclo de planejamento e execução dos projetos nas terras indígenas Kayapó, descrito adiante, no item 4.2 (Fluxo Geral de Operacionalização do Fundo Kayapó).

A gestão financeira do Fundo Kayapó engloba os seguintes aspectos: i) a gestão dos ativos financeiros relativos ao Fundo, a qual consiste na administração da movimentação financeira, aplicações e investimentos com o objetivo de gerar rendimentos financeiros ao Fundo Kayapó; e ii) a gestão financeira do Fundo relativa aos desembolsos destinados aos projetos apoiados.

Estão abaixo destacados os principais aspectos relativos às gestões financeiras acima mencionadas.

## ANEXO I



### 3.1 Gestor de Ativos

A gestão de ativos será realizada por uma empresa idônea e de boa reputação, especializada e habilitada para o exercício de suas atividades, nos termos da legislação aplicável, contratada pelo Gestor do Fundo, de forma competitiva, conforme parâmetros de remuneração praticados no mercado.

Conforme atribuições definidas no item 2.6 deste documento, o Gestor do Fundo será responsável pela contratação, supervisão, monitoramento e avaliação do desempenho do Gestor de Ativos, de forma a assegurar o cumprimento da Política de Investimentos aprovada pela Comissão de Doadores, bem como das demais normas e procedimentos financeiros e contábeis aplicáveis ao Fundo. Para tanto, o Gestor do Fundo deverá manter, em seus quadros, profissionais especializados e capacitados para realizar com eficiência e segurança tais atribuições.

Além dos custos de gestão de ativos, haverá também o pagamento de tributos como o imposto de renda sobre rendimentos financeiros e o imposto sobre operações financeiras (IOF), quando aplicáveis conforme legislação pertinente. O Gestor do Fundo é responsável pelo recolhimento dos tributos relativos ao Fundo, devendo efetuar-los nos prazos legais, bem como realizar planejamento tributário que seja menos oneroso para o Fundo. Não poderão ser imputados como custos e despesas do Fundo qualquer multa, sanção e indenização, quer de natureza tributária ou não, que decorra de culpa ou dolo do Gestor. Nesse caso, o Gestor arcará com recursos próprios para efetuar as devidas quitações.

Os custos da gestão de ativos referem-se à remuneração do Gestor de Ativos, e aos impostos relacionados ao Fundo.

### 3.2 Política de Investimentos

A Política de Investimentos consiste em diretrizes e critérios para a aplicação financeira dos recursos do Fundo Kayapó, a ser observada pelo Gestor do Fundo, a quem caberá a responsabilidade pela administração dos ativos perante o Fundo e os doadores.

Tal política será formulada pelo Gestor do Fundo, com o auxílio do Gestor de Ativos, devendo ser submetida à Comissão de Doadores para aprovação.

Constituem restrições gerais à Política de Investimentos do Fundo Kayapó, os investimentos em setores ou empresas que possuam práticas social ou ambientalmente controversas, tais como as que lidem com fumo, armamentos, pornografia, ou qualquer outra atividade que possa representar risco à imagem do Fundo Kayapó.

Pequenos ajustes de adequação dos rumos dos investimentos (por exemplo, mudança de aplicação em um fundo de investimento para outro de mesma natureza) que não consistam em

## ANEXO I

alteração dos critérios e parâmetros da Política de Investimentos aprovada pela Comissão de Doadores poderão ser realizados pelo Gestor do Fundo. Qualquer decisão, porém, que implique em mudança da referida Política, seus critérios e parâmetros, deverá ser submetida previamente à deliberação da Comissão de Doadores, e responderá o Gestor do Fundo pelo descumprimento desta regra e por qualquer prejuízo ao Fundo dele decorrente.



### 3.3 Utilização do Capital Principal e dos Rendimentos do Fundo

A lógica financeira do Fundo Kayapó tem por pressuposto a utilização dos rendimentos auferidos durante o ciclo anual de investimento, preservando-se seu capital principal como forma de garantir sua sustentabilidade financeira.

A Comissão de Doadores decidirá, tendo em vista os rendimentos auferidos durante o ciclo de investimento, o montante que será destinado à utilização para os projetos e demais despesas do Fundo.

Assim, ao final do período de rendimento dos recursos e decidido pela Comissão de Doadores o montante a ser retirado do Fundo, o Gestor transferirá o referido valor para uma conta operacional aberta em seu nome ("Conta de Resgate"), da qual serão disponibilizados os recursos aos projetos e demais despesas do Fundo.

Excepcionalmente, a Comissão de Doadores poderá decidir pela utilização do capital principal nos seguintes casos:

- a) Apoio a projetos que tenham por finalidade a cobertura de custos, em razão da ocorrência de desastre natural (secas, enchentes, epidemias, etc.) nas terras indígenas Kayapó abrangidas pelo Fundo;
- b) Quando os rendimentos do Fundo não se mostrarem suficientes para apoio aos projetos e despesas, tendo em vista o histórico ou estimativa do montante global anual de referidos gastos.

A sistemática de aporte e regras de utilização dos recursos dos Doadores Iniciais no Fundo obedecerão às regras contratuais estabelecidas nos contratos de doação/colaboração financeira correspondentes.

Recomenda-se que a utilização do capital principal seja acompanhada de um plano de recomposição, a ser elaborado pelo Gestor de Ativos e submetido à deliberação da Comissão de Doadores, após aprovação pelo Gestor do Fundo.



## ANEXO I

A utilização do capital principal fora das hipóteses acima mencionadas poderá ocorrer, desde que aprovada por decisão unânime da Comissão de Doadores.



### 3.4 Ciclo de Investimento

O ciclo de investimento consiste na aplicação, pelo Gestor de Ativos, dos recursos do Fundo durante o período de 12 (doze) meses, conforme os critérios e as diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos.

Um cronograma deste ciclo será estabelecido no Manual Operacional que será aprovado pela Comissão de Doadores.

Depois de aferido o resultado do período, o Gestor do Fundo deverá comunicá-lo à Comissão de Doadores, à qual caberá decidir o montante que será destinado aos projetos a serem apoiados. Após tal decisão, o Gestor resgatará do Fundo os recursos que serão provisionados para os projetos e demais despesas e investirá tal montante na Conta de Resgate, em aplicações de renda fixa de baixo risco e alta liquidez, de forma a garantir o seu valor real.

Os prazos para a comunicação do Gestor do Fundo e para a manifestação da Comissão de Doadores serão devidamente estabelecidos no Manual Operacional do Fundo Kayapó.

O Fundo Kayapó funcionará por meio de duas contas, detalhadas abaixo:

a) Conta do "Fundo Kayapó" – Esta conta será aberta em nome do Gestor e constituirá a conta matriz do Fundo onde serão depositados os aportes de recursos dos doadores. O Gestor de Ativos contratado terá um contrato de administração dos ativos do Fundo Kayapó e uma procuração outorgada pelo Gestor do Fundo para realizar os investimentos e aplicações dos recursos, conforme a Política de Investimentos aprovada pela Comissão de Doadores.

b) Conta de Resgate – Concluído o ciclo de investimentos e após a decisão da Comissão de Doadores sobre o montante a ser retirado do Fundo para utilização nos projetos e demais despesas, o Gestor transferirá tal montante para uma conta operacional, aplicando em investimentos de renda fixa de baixo risco e alta liquidez, apenas para garantir o valor real dos recursos depositados.

A meta de retorno líquido (descontada a inflação do período, impostos e a remuneração do Gestor de Ativos) das aplicações do Fundo Kayapó será de 5% (cinco por cento ao ano), podendo, no entanto, sofrer ajustes caso assim determine a Comissão de Doadores.

Salvo decisão contrária da Comissão de Doadores, os seguintes rendimentos serão reinvestidos no capital principal do Fundo e contabilizados juntamente com os rendimentos do próximo ciclo de

## ANEXO I

investimentos: (i) rendimentos auferidos, pelo Gestor do Fundo, entre a data subsequente ao cômputo do resultado financeiro do Fundo até a data da decisão anual da Comissão de Doadores sobre o montante a ser retirado do Fundo para apoio a projetos e despesas; e (ii) rendimentos auferidos durante um ciclo de investimento que não forem, por decisão da Comissão de Doadores, disponibilizados para utilização nos projetos e despesas do Fundo.



### 4. Operacionalização

#### 4.1 Critério de Início do Uso dos Recursos

O primeiro ciclo de planejamento e execução dos projetos deverá ocorrer após o primeiro ciclo de investimentos (12 meses) subsequente à implementação do Fundo, a qual ocorrerá quando forem efetivamente aportados os recursos dos Doadores Iniciais.

#### 4.2 Fluxo Geral de Operacionalização do Fundo Kayapó

Após aferido o resultado financeiro anual do Fundo pelo Gestor, este o apresentará à Comissão de Doadores para que decida acerca do montante a ser disponibilizado aos projetos a serem apoiados.

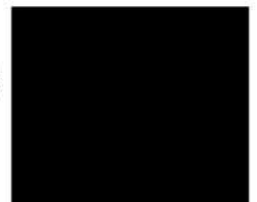
Nessa mesma oportunidade, o Gestor do Fundo deverá apresentar orçamento detalhado das despesas relativas à implementação do Fundo, para aprovação da Comissão de Doadores.

Decididas tais matérias, o Gestor do Fundo divulgará a chamada de projetos, determinando o prazo de sua apresentação pelas organizações indígenas locais, na forma a ser definida pelo Manual de Execução de Projetos.

Verificado o cumprimento dos requisitos de acesso e adequação dos projetos às demais normas do Fundo (ver item 4.3), os projetos serão encaminhados à Comissão Técnica para seleção.

Uma vez selecionados pela Comissão Técnica, os projetos serão encaminhados, pelo Gestor do Fundo, à FUNAI, para sua anuência, dentro de um prazo a ser fixado e formalizado, por meio de instrumento jurídico, a ser celebrado entre a CI-Brasil e a referida instituição pública.

Os projetos de atividades produtivas sustentáveis, aqueles que abrangem obra civil, bem como qualquer projeto que utilize recursos naturais, que abranja atividades potencial ou efetivamente poluidoras, ou capazes, ainda, de causar qualquer tipo de degradação ambiental, deverão ser encaminhados ao órgão ambiental competente para que este se manifeste sobre a sua



## ANEXO I

regularidade ambiental, por meio de licenciamento ambiental, oficialmente publicada ou manifestação de dispensa de tal procedimento.

Após a manifestação da FUNAI e do órgão ambiental, os projetos serão encaminhados pelo Gestor, à Comissão de Doadores para sua deliberação.



Uma vez aprovados, o Gestor do Fundo verificará os requisitos para contratação da operação com as organizações indígenas selecionadas, e, caso todos estejam atendidos, celebrará contratos com as referidas organizações, para execução dos projetos a serem apoiados. Cada projeto deverá ter um contrato específico.

Não há garantia de apoio financeiro à entidade proponente em razão do preenchimento dos requisitos exigidos no Manual Operacional. A colaboração financeira não-reembolsável será resultado da seleção, aprovação e contratação dos projetos, estando sujeita, ainda, à disponibilidade de recursos do Fundo Kayapó. Requisitos a serem cumpridos em cada fase dos projetos encontrar-se-ão estipulados no Manual de Execução dos Projetos, cujas regras básicas encontram-se anexas a este documento.

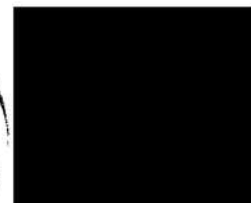
O acompanhamento dos projetos será realizado pelo Gestor do Fundo. Um sistema eletrônico de acompanhamento será alimentado pelo Gestor do Fundo com dados e informações sobre os projetos e sua respectiva execução, cujo acesso será dado: (i) para consulta e acompanhamento a todos os membros da Comissão de Doadores e Comissão Técnica; e (ii) para consulta e inserção de dados, às organizações indígenas locais beneficiárias.

A forma de manifestação das Comissões, comunicação entre os envolvidos no Fundo e divulgação das fases de seleção dos projetos, inclusive seu resultado final, serão estabelecidos no Manual Operacional do Fundo Kayapó.

O conjunto de projetos aprovados pela Comissão Técnica não poderá exceder o valor máximo determinado pela Comissão de Doadores para utilização nos projetos aprovados do Fundo Kayapó, ainda que a sua execução ultrapasse o período de um ano.

### 4.3 Requisitos de acesso ao Fundo

Os requisitos de acesso aos recursos do Fundo Kayapó são aqueles relativos às entidades beneficiárias (item 4.4) e os atinentes aos projetos (item 4.5).





## ANEXO I

### 4.4 Relativos às entidades beneficiárias

O Fundo Kayapó terá como entidades beneficiárias exclusivamente pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, regular e legalmente constituídas no Brasil sob a forma de associações civis ou cooperativas, e que representem as comunidades Kayapó das terras descritas no subitem "b", do item 4.5.1 abaixo.



As entidades devem, ainda, preencher os seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Comprovar situação de regularidade fiscal perante a previdência social (INSS), a União Federal e o FGTS;
- c) Possuir órgão social deliberativo (Conselho Deliberativo, Conselho de Administração etc.) formado exclusivamente por indígenas Kayapó, bem como ter em seu objeto social previsão compatível com a atuação pleiteada nos projetos pertinentes ao Fundo Kayapó;
- d) Possuir mais de 2 (dois) anos de experiência comprovada no desenvolvimento de projetos com os indígenas Kayapó;
- e) Possuir infraestrutura e equipe que demonstrem capacidade operacional e de gestão para a execução de projetos do Fundo, conforme avaliação pelo Gestor do Fundo;
- f) Não estar inadimplente perante a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive perante o Sistema BNDES, nem integrar grupo ou ter entidade vinculada que esteja inadimplente com o referido Sistema;
- g) Possuir sede localizada na região de abrangência do Fundo Kayapó (Terras indígenas Baú, Menkragnoti, Capoto/Jarina, Badjônkore e Kayapó e/ou municípios do entorno);
- h) Comprovar a inexistência, contra si, de ações judiciais, títulos protestados, débitos de natureza fiscal (federal, estadual e municipal), a ausência de tais apontamentos cadastrais em face de seus administradores, além de outros fatos que desabonem a entidade executora e/ou seus administradores ou, ainda, que possa comprometer sua idoneidade, seu estado de solvabilidade e/ou a execução do projeto;
- i) Estar adimplente com os contratos anteriores já celebrados no âmbito do Fundo, bem como, a critério do Gestor do Fundo, demonstrar execução satisfatória dos projetos já apoiados (no caso de organizações que já tenham sido beneficiárias de recursos do Fundo);

## ANEXO I

- j) Não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 20 do Decreto nº. 6.514/2008, nem estar descumprindo embargo de atividades, nos termos do art. 11 do Decreto nº. 6.321/2007, c/c art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, parágrafo único do Decreto nº. 6.514/2008;
- k) Não possuir administradores, associados ou cooperados que se enquadrem na vedação do art. 54, incisos I e II da Constituição Federal;
- l) Não possuir decisão administrativa final sancionadora ou de sentença condenatória transitada em julgado, exarada por autoridades ou órgão competentes, em razão da prática de atos, pela proponente ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual ou importem em crime contra o meio ambiente;
- m) Estar em situação regular com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ao Ministério do Trabalho e Emprego, no caso de possuir empregados;
- n) Não constar do Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 540, de 15.10.2004, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- o) Não estar envolvida com atividades ilícitas, e,
- p) Contar com o consentimento prévio das comunidades indígenas beneficiadas pelo projeto.

### 4.5 Relativos ao Projeto

Os projetos apresentados pelas organizações indígenas ao Fundo Kayapó devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter por objetivos a proteção e a conservação territorial e/ou a prevenção do desmatamento nas Terras Indígenas Kayapó;
- b) Abranger uma das seguintes Terras Indígenas Kayapó: Baú, Menkragnoti, Capoto/Jarina, Badjõnkore e/ou Kayapó;
- c) Contemplar qualquer das atividades a que se refere o item 4.7 deste documento.

Os projetos apoiáveis pelo Fundo não podem ser utilizados para qualquer propósito abaixo elencado:

- a) Participação em campanha política, em favor ou em oposição a qualquer candidato a cargo público, bem como criação ou disseminação de propaganda política, ou, ainda, qualquer outra finalidade político-partidária;
- b) Apoio financeiro a igrejas ou templos religiosos, ou qualquer outra finalidade religiosa;



## ANEXO I

- c) Qualquer uso cujo objeto ou finalidade atente contra a legislação nacional ou as regulamentações do Fundo Kayapó.



Todos os projetos apoiados deverão ter regularidade ambiental, nos termos da legislação nacional, em especial com o disposto na Lei nº 6.938/81 - Lei da Política Nacional do Meio Ambiente. Deverão comprovar, ainda, conforme disposto nas "Regras de Execução de Projetos" e no item 4.2 deste documento, a obtenção da licença ambiental de instalação ou a sua respectiva dispensa emitida pelo órgão ambiental competente, sempre que cabível, bem como estarem em consonância com a Política Indigenista Nacional, mediante anuência formal da FUNAI, em conformidade com o disposto no item 4.2 supramencionado.

Nos casos em que o projeto preveja intervenções efetivas em imóvel (tais como obras civis, atividades produtivas sustentáveis, etc.), será exigida cópia de instrumento jurídico que comprove a titularidade ou posse do imóvel ou outro documento hábil a demonstrar a ocupação regular da propriedade, assegurada por, no mínimo, o dobro do tempo previsto para execução do projeto

De acordo com as peculiaridades do projeto, outras autorizações específicas poderão ser exigidas às entidades proponentes, nos termos das normas e regulamentações aplicáveis. Caberá ao Gestor verificar se outras autorizações são aplicáveis e pleitear a obtenção das mesmas, nos termos da legislação vigente, podendo qualquer membro da Comissão de Doadores demandar que o Gestor obtenha as devidas autorizações.

Além dos requisitos acima mencionados, as entidades proponentes deverão apresentar, juntamente com o projeto, um Documento de Estratégia de Conservação. Este documento deverá ser apresentado pelas organizações indígenas na fase de apresentação de projetos, conforme as "Regras de Execução de Projetos do Fundo Kayapó" (anexas a este documento), de acordo com o modelo a ser fornecido pelo Gestor do Fundo. Nele deverá estar descrita a estratégia de atuação da organização indígena proponente, com detalhamento das atividades a serem desenvolvidas e objetivos específicos a serem alcançados, sempre relacionados ao objetivo maior de conservação das terras Kayapó.

Os projetos deverão apresentar contrapartida, ainda que não financeira.

Os projetos apresentados ao Fundo Kayapó deverão estar no formato estabelecido no Manual de Execução de Projetos, a ser aprovado em conjunto com o Manual Operacional do Fundo, devendo observar, necessariamente, as "Regras de Execução de Projetos do Fundo Kayapó" em anexo. Caso contrário, o projeto será devolvido à entidade proponente.

O Manual de Execução de Projetos deverá estar disponível ao público em geral e servirá de suporte e orientação às entidades proponentes para apresentação e execução dos projetos.

## ANEXO I

Adicionalmente, poderão ser realizadas oficinas de elaboração de projetos na região, a serem realizadas em conjunto com todas as organizações interessadas no Fundo.

A forma de comprovação dos requisitos estabelecidos nos itens 4.4 e 4.5, bem como os prazos e as etapas das fases de apresentação dos documentos exigidos das entidades proponentes estarão igualmente estabelecidos no Manual de Execução de Projetos.



### 4.6 Adequação e regularização de projetos

Conforme acima mencionado, todos os prazos procedimentais de operacionalização do Fundo Kayapó estarão estabelecidos no Manual de Execução de Projetos. Nele, ainda, estarão estabelecidos os prazos necessários a eventuais ajustes dos projetos e das organizações indígenas proponentes.

Tais prazos de regularização poderão ser prorrogados, a critério do Gestor do Fundo.

O Gestor do Fundo, a Comissão Técnica e, ainda, a Comissão de Doadores poderão requerer ajustes nos projetos, de forma a torná-los adequados ao Fundo Kayapó, tendo em vista que, por eventual fragilidade dos potenciais beneficiários, alguns ajustes poderão ser necessários para conformidade aos requisitos estabelecidos na regulamentação do Fundo.

Os ajustes e/ou regularização que impliquem em mudança de objeto, finalidade ou, ainda, aumento do orçamento do projeto inicialmente apresentado, serão tratados como projetos novos e, caso já estejam em fase final de seleção, deverão percorrer todos os trâmites e instâncias de aprovação novamente. Revisões no orçamento do projeto, no curso de sua execução, que não impliquem em seu aumento ou mudança de objeto ou finalidade da operação, poderão ser aprovados pelo Gestor sem que haja necessidade de aprovação de outros órgãos da governança do Fundo.

### 4.7 Atividades elegíveis para os projetos do Fundo Kayapó

São atividades elegíveis para o apoio de projetos, no âmbito do Fundo Kayapó:

- a) atividades de monitoramento territorial (como, por exemplo, combustíveis para veículos, aceiros para conter incêndios, manutenção e/ou aquisição de equipamentos de fiscalização, etc);
- b) atividades de treinamento (como, por exemplo, cursos de formação sobre a utilização de equipamentos, manutenção das patrulhas e SIG/sensoriamento remoto);
- c) atividades de desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis;



## ANEXO I

- d) atividades de gestão ambiental (atividades de conservação e recuperação da biodiversidade e dos serviços ambientais, elaboração de planos de manejo, proteção de mananciais, gestão de resíduos sólidos, dentre outras).
- e) atividades de administração e manutenção das organizações.

As despesas elegíveis e inelegíveis no âmbito do Fundo Kayapó estarão explicitadas no Manual de Execução de Projetos, cujas regras básicas encontram-se em anexo a este documento.

Toda e qualquer despesa de custeio a ser apoiada, no âmbito do Fundo Kayapó, deverá estar associada a ações e/ou objetivos concretos relacionados com as finalidades deste Fundo. Deste modo, projetos baseados em atividades previstas no item "e" acima deverão estar atrelados àquelas previstas nos itens "a", "b", "c" ou "d".

### 4.8 Sistema Eletrônico de Gestão de Projetos

O Fundo Kayapó deverá conter um sistema *online* de gestão e acompanhamento dos projetos apoiados no âmbito do Fundo.

A responsabilidade pela gestão, acompanhamento, inserção de dados e veracidade das informações disponibilizadas neste Sistema será exclusivamente do Gestor do Fundo.

Terá acesso a este sistema: (i) para consulta e acompanhamento, todos os membros da Comissão de Doadores e da Comissão Técnica, bem como os doadores do Fundo; e (ii) para consulta e inserção de dados, as organizações indígenas locais beneficiárias.

A ideia deste Sistema é permitir o acompanhamento *online* dos projetos por todos os envolvidos diretamente no Fundo Kayapó, conferindo celeridade e simplificação na prestação de contas, aprovação de relatórios financeiros, comunicação entre o Gestor do Fundo e as entidades beneficiárias, além da transparência de todos os procedimentos de execução dos projetos.

O Manual Operacional do Fundo e o Manual de Execução de Projetos trarão regras de detalhadas de funcionamento e utilização deste Sistema por todos.

### 4.9 Acompanhamento e Monitoramento do Fundo

A responsabilidade pelo acompanhamento técnico e físico-financeiro dos projetos apoiados pelo Fundo Kayapó será do Gestor do Fundo, que deverá encaminhar à Comissão de Doadores relatórios semestrais do acompanhamento realizado.

## ANEXO I

No tocante ao acompanhamento financeiro, o Gestor do Fundo deverá acompanhar a prestação de contas dos recursos utilizados e a adequação de seu uso com os projetos aprovados através do sistema *online*. Através desse sistema, as organizações Kayapó beneficiárias inserirão as despesas realizadas de modo que o Gestor do Fundo poderá acompanhar, *online*, a evolução e a destinação dos gastos. Posteriormente, as organizações Kayapó deverão encaminhar ao Gestor do Fundo os recibos, notas fiscais ou outros documentos que comprovem os desembolsos informados no sistema eletrônico, comprometendo-se o Gestor a analisá-los, verificando sua adequação.

Todos os membros das Comissões Técnica e de Doadores terão acesso a esse sistema, de forma que possam acompanhar a evolução dos desembolsos dos projetos à medida que as organizações Kayapó atualizem as informações, mesmo antes da formal prestação de contas realizada através da verificação, por parte do Gestor do Fundo, dos documentos comprobatórios de gastos.

Em relação ao acompanhamento técnico dos projetos, o Gestor do Fundo realizará visitas de campo a todos os projetos apoiados, com periodicidade mínima anual, a fim de verificar as atividades desenvolvidas. Relatórios técnicos e físico-financeiros semestrais dos projetos desenvolvidos deverão ser enviados pelas organizações Kayapó e também servirão de suporte ao acompanhamento do Gestor.

### 4.10 Auditoria Anual

O Gestor do Fundo deverá manter auditoria institucional anual, com recursos próprios.

Será contratado serviço de auditoria independente anual, para avaliar as organizações indígenas beneficiárias de recursos do Fundo.

Além destas auditorias, o Gestor do Fundo poderá contratar serviço de auditoria independente anual para avaliar as contas e a movimentação financeira dos recursos do Fundo Kayapó, mediante aprovação da Comissão de Doadores.

As empresas de auditoria acima mencionadas devem ser selecionadas pelo Gestor do Fundo, de forma competitiva, devendo observar as Normas Brasileiras de Contabilidade e atender a critérios internacionais de auditoria, bem como ser registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Os resultados dos relatórios de auditoria elaborados devem estar disponíveis ao público, de forma transparente.

Caso seja contratado serviço de auditoria do Fundo, o referido contrato deverá ser celebrado por período máximo de três anos, findo o qual, uma nova seleção e contratação deverão ser realizadas.



## ANEXO I

### 5. Comunicação

Os materiais promocionais e de divulgação do Fundo Kayapó deverão respeitar as normas de comunicação dos doadores e as demais regras específicas estabelecidas no Manual de Execução de Projetos.

Os doadores deverão ser mencionados em todo e qualquer evento de divulgação do Fundo, bem como incluídas as suas logomarcas respectivas, na forma estabelecida no Manual de Execução de Projetos acima mencionado, devendo os materiais serem submetidos à prévia aprovação do Gestor do Fundo.

Uma logomarca específica do Fundo Kayapó poderá ser criada, bem como elaborado um site específico para o Fundo, mediante aprovação da Comissão de Doadores.

O Gestor do Fundo deverá manter, independentemente do *website* específico do Fundo, informações atualizadas sobre o Fundo Kayapó e o andamento dos projetos já apoiados.

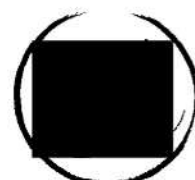
### 6. Anexo

Anexo: Regras de Execução de Projetos do Fundo Kayapó.

REGISTRO DE ATOS E DOCUMENTOS  
26 DEZ 2011 10 23 6 14  
ARQUIVADA CARTA EM REQUERIMENTO  
RIO DE JANEIRO - 2011/00000000-01



Mariana Guimarães Lima  
Advogada





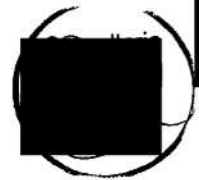
**ANEXO I**

**RECEBIMOS**  
**26 DEZ 1981**  
**1023614**  
ASSOCIACAO FUND. FUNDO AMAZONIA  
RUA DE LAVADIO - 05011-000 - SP

**Regras de Execução de Projetos do Fundo Kayapó**

**BNDES**

  
  
Marlene Guimarães Lima  
Advogada





26 DEZ 2011 023614

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ




FUNDO  
AMAZONIA 48

## ANEXO I

### Índice

Apresentação .....	47
1. Seleção e Contratação de Projetos .....	47
1.1. Documentos para a Apresentação de Projetos .....	47
1.2. Documentos para a Contratação dos Projetos .....	48
1.3. Acompanhamento e Desembolsos .....	50
1.3.1. Acompanhamento .....	50
1.3.1.1. Apresentação de Relatórios.....	50
1.3.1.2 Sistema Eletrônico.....	50
1.3.2 Desembolsos .....	51
1.4. Utilização dos recursos.....	51
1.4.1. Itens apoiáveis.....	51
1.4.2. Itens não apoiáveis.....	52
1.5. Regime de Compras .....	52

 **BNDES**

  
Mariana Guimarães Lima  
Advogada



26 DEZ 2007 1023614

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJFUNDO  
AMAZÔNIA

49

ANEXO I

## Apresentação

Este documento tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos básicos para a constituição de um Manual de Execução de Projetos, o qual integrará, como anexo, o Manual Operacional do Fundo Kayapó (a ser aprovado pela Conservation International Foundation e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, doravante “Doadores Iniciais”), estabelecendo prazos, formas de cumprimento e complementação das orientações nele contidas.

### 1. Seleção e Contratação de Projetos

#### 1.1. Documentos para a Apresentação de Projetos

Os projetos deverão ser encaminhados ao Gestor do Fundo pelas organizações indígenas Kayapó juntamente com os seguintes documentos abaixo discriminados:

- a) cópias da ata de constituição e do estatuto social registrados (acompanhado das alterações sociais, consolidadas ou não) da instituição proponente;
- b) cópia da ata de eleição da diretoria e de outros órgãos de administração em exercício, devidamente registrada (Conselho Deliberativo, Conselho de Administração etc.);
- c) cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral regular da instituição proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) cópias do CPF e RG dos representantes legais da proponente;
- e) comprovação de que a instituição desenvolve projetos, há mais de dois anos, com os indígenas Kayapó da região abrangida pelo Fundo Kayapó, a critério do Gestor do Fundo;
- f) declaração de inexistência de ações judiciais, títulos protestados, débitos de natureza fiscal (federal, estadual e municipal), e de tais apontamentos cadastrais em face de seus administradores, além de outros fatos que desabonem a entidade executora e/ou seus administradores ou, ainda, que possa comprometer sua idoneidade, seu estado de solvabilidade e/ou a execução do projeto;
- g) declaração da proponente de não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV, e V do art. 20 do Decreto nº. 6.514/2008, nem estar descumprindo embargo de atividades, nos termos do art. 11 do Decreto nº. 6.321/2007, c/c art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, caput e parágrafo único do Decreto nº. 6.514/2008;

  
Mariana Guimarães Lima  
Advogada



## ANEXO I

h) declaração de que os administradores, cooperados ou associados da proponente não se enquadram na vedação do art. 54, incisos I e II da Constituição Federal e de que o projeto apresentado não será utilizado para nenhum dos fins vedados pelo Fundo;

i) Documento de Estratégia de Conservação, conforme modelo a ser fornecido pelo Gestor do Fundo.

j) Documento que comprove o consentimento prévio das comunidades indígenas beneficiadas pelo projeto;

j) Outros documentos que venham a ser exigidos pelo Gestor, a fim de comprovar a elegibilidade do projeto e da instituição proponente.

### 1.2. Documentos para a Contratação dos Projetos

- a. Aprovação do projeto pelo órgão social deliberativo da organização proponente, de acordo com as regras do seu Estatuto Social;
- b. Cópia de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, perante o INSS (obtida em: <http://www010.dataprev.gov.br/CWS/CONTEXTO/CND/CND.HTML>);
- c. Cópia de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, perante o FGTS (obtida em: <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- d. Cópia de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e à dívida ativa da União (obtida em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);
- e. Declaração expressa, da proponente, sob as penas do art. 299, do Código Penal, de que não está em situação de mora ou de inadimplência perante a União, seus órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta;
- f. Declaração de que inexistiu decisão administrativa final sancionadora ou sentença condenatória transitada em julgado, exarada por autoridades ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela proponente ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual ou importem em crime contra o meio ambiente;
- g. Termo de compromisso de apresentação de contrapartida financeira ou não financeira;



## ANEXO I

- h. Apresentação de cópia de comprovante de que a proponente encontra-se em situação regular quanto à entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ao Ministério do Trabalho e Emprego, no caso de possuir empregados.
- i. Licença ambiental de instalação emitida pelo órgão ambiental estadual competente, devidamente publicada, ou manifestação do referido órgão de que é dispensável o licenciamento do projeto apresentado, nos casos em que o projeto seja de atividade produtiva sustentável, preveja obra civil ou quaisquer outras atividades que utilizem recursos naturais ou, ainda, cujas ações possam ser consideradas potencial ou efetivamente poluidoras, ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;
- j. Nos casos em que o projeto preveja intervenções efetivas em imóvel (tais como obras civis, atividades produtivas sustentáveis, etc.), cópia de instrumento jurídico que comprove a titularidade ou posse do imóvel ou outro documento, hábil a demonstrar a ocupação regular do imóvel, assegurada por, no mínimo, o dobro do tempo previsto para execução do projeto;
- k. Outras autorizações específicas que se mostrem necessárias conforme a natureza do projeto.

As declarações referidas neste item deverão ser firmadas de acordo com os modelos fornecidos pelo Gestor do Fundo e assinadas pelos representantes legais da entidade proponente.

Além dos documentos acima exigidos, para a contratação do projeto, o proponente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a. Não constar do Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 2, de 12.5.2011, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- b. Não estar inadimplente perante a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive perante o Sistema BNDES, nem integrar grupo ou ter entidade vinculada que esteja inadimplente com o referido Sistema;

## ANEXO I

- c. Não estar inadimplente com os contratos anteriores já celebrados no âmbito do Fundo, bem como, a critério do Gestor do Fundo, demonstrar execução satisfatória dos projetos já apoiados (no caso de organizações que já tenham sido beneficiárias de recursos do Fundo).



### 1.3. Acompanhamento e Desembolsos

#### 1.3.1. Acompanhamento

##### 1.3.1.1. Apresentação de Relatórios

Sem prejuízo de outros relatórios e regras de acompanhamento previstos nos contratos celebrados entre o Gestor do Fundo e os Doadores Iniciais, a organização indígena contratada terá como obrigação a apresentação de dois tipos de relatório ao Gestor do Fundo, para fins de acompanhamento da execução do contrato:

- a. Relatórios de Acompanhamento Físico-Financeiro do Projeto – Apresentação da movimentação financeira semestral da conta corrente aberta especificamente para o projeto, mediante cópia dos extratos bancários referentes ao período, a indicação das atividades realizadas e resumo dos fatos relacionados com a execução do projeto neste mesmo período. Deverá relatar, quantificar e contextualizar todos os acontecimentos relacionados com a execução do projeto, incluindo as ações realizadas, os resultados alcançados e as circunstâncias externas verificadas ao longo de sua execução.
- b. Relatório Final - Consolida as informações apresentadas nos relatórios de resultados e de acompanhamento físico-financeiro, ao longo de todo o período de execução do projeto. O Relatório Final deve necessariamente avaliar as ações realizadas e os resultados alcançados, de acordo com os objetivos e indicadores preestabelecidos no Documento de Estratégia de Conservação referido no item 1.1 destas “Regras de Execução de Projetos do Fundo Kayapó”. Este Relatório deverá ser apresentado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do final do prazo do contrato.

Outras regras e obrigações serão estabelecidas nos contratos celebrados entre o Gestor do Fundo e as organizações indígenas beneficiárias.



## ANEXO I

### 1.3.1.2 Sistema Eletrônico

As organizações Kayapó terão acesso a um sistema online de acompanhamento virtual dos projetos mantido e disponibilizado pelo Gestor do Fundo.

Caso a organização não disponha de condições técnicas para utilização deste sistema, os documentos e formulários poderão ser preenchidos e controlados pelos meios convencionais, impressos em papel. Neste caso, após o fornecimento das informações, o Gestor do Fundo deverá incorporar tais dados no sistema.

### 1.3.2 Desembolsos

As organizações indígenas Kayapó deverão abrir uma conta específica exclusiva para recebimento dos recursos de cada projeto a ser apoiado.

Os desembolsos serão realizados pelo Gestor do Fundo nesta conta, de acordo com o cronograma físico-financeiro previsto e aprovado.

Realizado o primeiro desembolso, a próxima liberação de recursos ficará condicionada à análise e aprovação do Relatório de Acompanhamento Físico-Financeiro, pelo Gestor do Fundo e verificação de que, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos recursos disponibilizados foram utilizados regularmente.

Para fazer jus às parcelas de desembolso dos projetos, a instituição proponente deverá manter-se regular durante toda a execução do contrato, satisfazendo os requisitos relacionados nos itens 1.1 e 1.2 acima mencionados, inclusive para efeitos de recebimento de cada parcela de recursos no âmbito de um mesmo projeto.

## 1.4. Utilização dos recursos

### 1.4.1. Itens apoiáveis

Os projetos apresentados pelas organizações indígenas Kayapó poderão abranger exclusivamente as seguintes despesas abaixo:



## ANEXO I



- a. Diárias<sup>4</sup>: inclui alimentação, hospedagem e deslocamento.
- b. Passagens: aéreas, terrestres e fluviais.
- c. Obras: construções e reformas.
- d. Bens: mobiliário, maquinário, veículos, embarcações e equipamentos.
- e. Custos recorrentes: tais como, material de escritório, combustível, fotocópias, manutenção de equipamentos de informática, de veículos e outros.
- f. Serviços de terceiros: consultorias, auditorias externas, assistência técnica (inclui extensão rural), serviços em geral.
- g. Salários, encargos e benefícios previstos na legislação trabalhista<sup>5</sup>.
- h. Custos e taxas relativas ao procedimento de licenciamento ambiental;
- h. Despesas administrativas: aluguel, luz, telefone, água, Internet, entre outras.

Os itens apoiáveis que tenham por natureza despesas de custeio não serão arcados de forma independente, devendo estar atreladas às atividades-fim do projeto.

### 1.4.2. Itens não apoiáveis

- a. Aquisição de bens imóveis;
- b. Pagamento de dívidas;
- c. Compra de armas ou munições;
- d. Impostos, taxas ou qualquer outro tributo que não seja inerente e/ou parte integrante do custeio ou de investimentos realizados pelo projeto;
- e. Atividades que promovam interesses partidários, eleitoreiros ou religiosos;
- f. Compra de agrotóxicos e insumos agrícolas de natureza química;

<sup>4</sup> As diárias não poderão ser pagas a integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta.

<sup>5</sup> Ver restrição no item 1.4.2, letra "g".



26 DEZ 2011 023614

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ



FUNDO  
AMAZÔNIA

55

## ANEXO I

- g. Pagamento de salários, diárias ou qualquer outra espécie de remuneração a integrantes da Administração Pública direta ou indireta.

### 1.5. Regime de Compras

A aquisição de bens e/ou contratação de serviços deverão respeitar o orçamento inicialmente apresentado e aprovado pela Comissão de Doadores, devendo qualquer alteração ser submetida à apreciação do Gestor do Fundo, bem como as restrições contidas nas Regras Operacionais do Fundo Kayapó.

As organizações indígenas beneficiárias deverão cumprir com as boas práticas estabelecidas pelo setor privado, de modo a serem adotados critérios de eficiência e autonomia que resultem em preços de mercado competitivos na aquisição e/ou contratação, respectivamente, das mercadorias e serviços, sendo obrigatória a cotação de 03 (três) orçamentos e/ou a justificativa da inviabilidade ou desnecessidade de apresentar tal cotação.

Todas as aquisições e/ou contratações deverão ser devidamente comprovadas, de acordo com as regras previstas no Manual de Execução de Projetos, no Manual Operacional do Fundo Kayapó e no contrato celebrado entre o Gestor do Fundo e a organização Kayapó.



BNDES

Mariana Guimarães Lima  
Advogada